



**Prestação de Contas do Município de Porto Velho
Desempenho da Receita - Arrecadação Própria
(Exercício -2021)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Assessoria Técnica**

**Março
2022**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL**

**RELATÓRIO DO DESEMPENHO DA RECEITA
ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

EXERCÍCIO 2021

1- INTRODUÇÃO

A Subsecretaria Municipal de Receita - SUREM integrante da Administração Tributária do Município de Porto Velho em atendimento ao disposto no artigo 58, *caput* da Lei Complementar 101/2000, e ainda pelo previsto no artigo 5º, inciso VI, da Instrução Normativa nº. 65/2019/TCE-RO, apresenta este relatório, objetivando demonstrar de forma circunstanciada o desempenho da receita municipal referente ao exercício financeiro de 2021.

Neste relatório pretende-se demonstrar de forma sintética as receitas arrecadas no exercício de 2021, visando demonstrar o incremento, ou não, das receitas individualmente destacadas e a prestação das justificativas sobre as variações consideradas relevantes em cada uma delas.

Compõe o presente relatório, a avaliação de desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

A peça produzida apresenta os esforços despendidos por parte da Administração Tributária na busca de cumprir a execução da receita prevista no orçamento estabelecido pela Lei n.º 2.783, de 21 de dezembro de 2020, para o exercício fiscal de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL**

**PREVISÃO VERSUS REALIZAÇÃO
(Orçamento x Arrecadação)
AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO DE
TRIBUTOS**

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

1. RECEITAS MUNICIPAIS – ARRECADAÇÃO PRÓPRIA:

As receitas tributárias próprias do Município de Porto Velho têm sua composição formada por impostos, taxas e contribuições, distribuídos, sistematizados e organizados contabilmente por codificações de receitas, sendo que para melhor visualização evolutiva e comparativa serão transcritas no formato:

CÓDIGO (numeral cardinal utilizado no Sistema Integrado de Administração Tributária e no Balancete Consolidado da Receita Municipal para designar a conta)

DESCRIÇÃO (nomenclatura do tributo)

VALOR PREVISTO (valor previsto na Lei Orçamentária Anual – **Lei n.º 2.783, de 21 de dezembro de 2020**)

VALOR REALIZADO (valor efetivamente arrecadado no exercício/ano, extraído do balancete contábil)

% DESEMPENHO (corresponde ao percentual efetivado com base no valor previsto, se superior a 100 = indica que a meta prevista foi superada, se inferior indica que a meta prevista não foi atingida).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

1.1– IMPOSTOS

1.1.1 IRPF - IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA – RENDIMENTOS DO TRABALHO

Código	Descrição	*Valor Previsto	**Valor Realizado	% Desempenho
1	IRPF ATIVO/INATIVO/ EXECUTIVO /INDIRETA	R\$ 66.070.751,00	R\$ 75.940.071,42	114,93%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

O Imposto sobre a renda se origina dos rendimentos de trabalho dos servidores municipais e dos pagamentos a fornecedores. A receita desse tributo é obtida com a retenção dos valores no momento que são realizados os pagamentos pelo Departamento de Gestão Financeira (DGF), seja da folha de pessoal, sejam dos pagamentos aos fornecedores do Município.

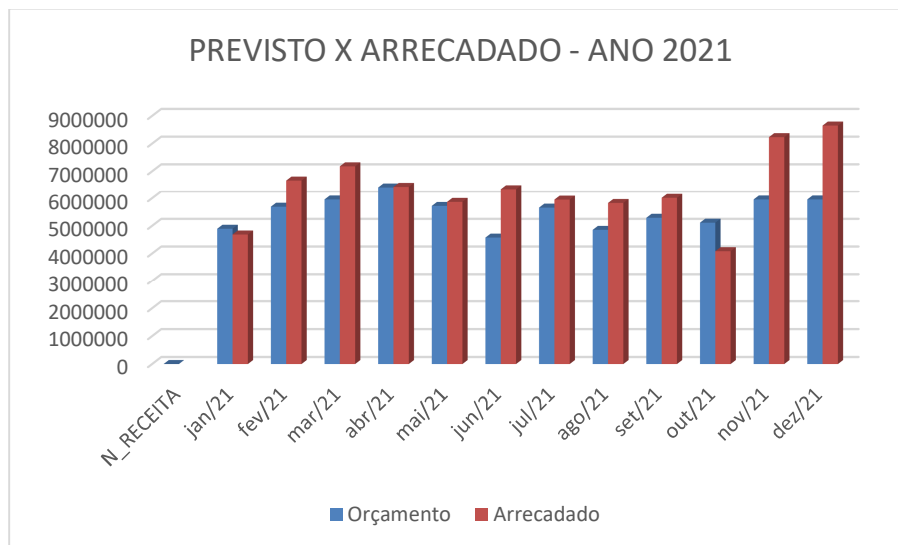
MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No que tange a essa receita oriunda do imposto sobre a renda, por ser efetuada a sua retenção direta na fonte, não requer medidas mais elaboradas visando afastar a evasão ou a sonegação da mesma. Esta Administração Tributária no intuito de afastar qualquer possibilidade de sua ocorrência efetua ações permanentes de aprimoramento dos controles internos visando à higidez dos pagamentos realizados pela Secretaria de Fazenda.

DESEMPENHO: Em termos percentuais, o desempenho verificado entre o previsto e o arrecadado foi na ordem 114,93%, ficando, portanto, acima da meta prevista em 14,93%. Justifica-se o incremento pela contratação de servidores emergências, para o enfrentamento dos efeitos negativos da pandemia da Covid-19, do aumento de compras de insumos para mitigação dos efeitos da crise sanitária, assim aumentando os pagamentos a fornecedores, ainda, pelo aumento vegetativo da folha de pagamento dos servidores efetivos, e ainda dos cargos comissionados.

GRÁFICO 01 – IRRF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.1.2 IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Código	Descrição	*Valor previsto	**Valor realizado	% desempenho
5	IPTU	R\$ 30.520.260,00	R\$ 37.247.140,54	122,04%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

O IPTU tem seu fato gerador com a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado no Município.

O lançamento desse tributo ocorre no primeiro dia do exercício corrente, e seu lançamento, portanto, é anual. Considera-se esse imposto de cobrança normal dentro do exercício corrente, no primeiro instante não se foca na ação de recuperação da receita por considerar em andamento o recebimento até 31/10/2021, data de vencimento da última parcela.

Dentre as medidas de incentivo à arrecadação desse tributo, destaca-se a **concessão de descontos** para pagamento em cota única de 20% (vinte por cento) para o pagamento efetuado até 31 de janeiro, e de 10% (dez por cento) quando o pagamento foi efetuado até 28 de fevereiro, e ainda, o pagamento integral sem nenhum acréscimo quando o pagamento realizado na data limite de 31 de março.

Tais benefícios estão previstos no art. 35, parágrafos da LC 199/2004 alterados pela Lei Complementar nº 315/2008, os quais visam à adimplência do tributo pelos contribuintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Existe ainda, consoante o art. 35, *caput* da LC 199/2004, a possibilidade de se efetuar o pagamento de forma **parcelada** em até 10 parcelas mensais. O contribuinte que optar pelo parcelamento deve efetuar ao pagamento da primeira parcela na data limite de 31 de janeiro.

Caso não ocorra a liquidação nas datas previstas, o Código Tributário Municipal estabelece a incidência de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês.

Não ocorrendo nos prazos estabelecidos o pagamento voluntário do débito tributário, o Município efetua a inscrição em dívida ativa para posterior proposição de **Ação de Execução Fiscal**, nos termos da Lei 6.830/80. A administração destes créditos e execução fiscal fica a cargo da Procuradoria Geral do Município, especificamente da Subprocuradoria fiscal de Dívida Ativa e Subprocuradoria Fiscal Contenciosa.

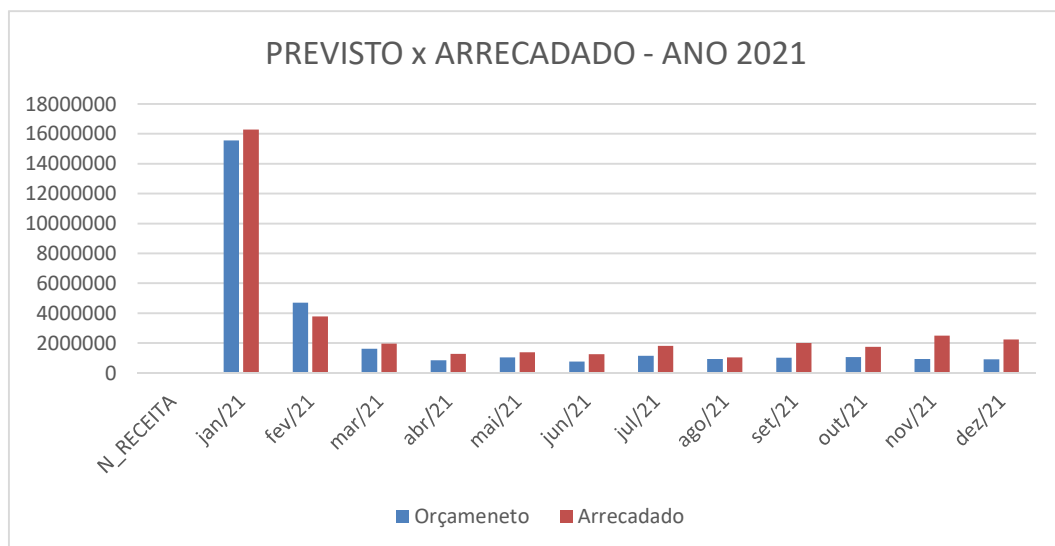
DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais ficou na ordem de 122,04% no cotejo do montante previsto, para o exercício de 2021, o resultado observado é superior à meta estabelecida em 22,04%.

Registre-se, por oportuno, que o maior volume da recepção da receita ocorre no 1º trimestre, que representa o período de concessão legal dos descontos. Findo o intervalo concessivo, ocorre como consequência, a diminuição na liquidação/adimplemento do referido tributo.

Na análise do presente exercício fiscal verificou-se a adesão expressiva dos contribuintes desta opção oferecida pela Administração Tributária.

A demonstração gráfica abaixo apresenta o desempenho do IPTU no exercício de 2021.

GRÁFICO 02 – IPTU





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

1.1.3 ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS”

Código	Descrição	*Valor previsto	**Valor realizado	% desempenho
11	ITBI – PRÓPRIO	R\$ 11.685.580,00	R\$ 22.859.357,34	195,6%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

O desempenho dessa receita é vinculado às ações desenvolvidas pela Divisão de Tributos Imobiliários – DTIM/DEF/SEMFAZ, a qual efetua a instrução processual por meio da análise inicial quanto à regularidade dos documentos juntados e alíem efetua o lançamento do tributo. Efetuada a transação imobiliária ocorre a averbação da transferência do domínio do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro circunscrito a situação (localização) do imóvel. A partir disso, consoante a Certidão de Inteiro Teor apresentada é promovida exclusivamente pela Divisão de Cadastro Imobiliário - DCIM/DTR/SEMFAZ, a alteração cadastral no âmbito do Sistema Informatizado de Gestão Tributária-SIAT, no que tange ao “campo proprietário”.

Anteriormente as alterações eram promovidas também pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR). A Secretaria Fundiária permanece auxiliando na realização de vistorias tidas mais complexas.

O Departamento Tributário – DTR é o setor responsável pelo acompanhamento e processamento dessa receita.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No tocante à recuperação do ITBI é necessário evidenciar que esse imposto ocorre de acordo com o mercado imobiliário atuante. Trata-se de uma receita originária de um imposto dinâmico e altamente dependente do mercado imobiliário.

A implantação do ITBI ONLINE disponibilizado para os Cartórios buscou dar celeridades aos processos de transferência da propriedade imobiliária e se apresenta como um sucesso tanto no aspecto célere do procedimento como no viés da desburocratização.

DESEMPENHO: Apesar da permanência dos efeitos negativos da pandemia sobre parte da economia modo geral, o desempenho em termos percentuais mostrou-se significativo ficando na ordem de 195,6% em relação ao montante previsto, para o exercício de 2021, a despeito da atipicidade.

O resultado excedeu exponencialmente a meta originalmente orçada, com um acréscimo de 95,6%.

Nos últimos exercícios a arrecadação do ITBI vem superando as metas seguidamente, a exceção de 2016, demonstrando a manutenção do volume de negócios do mercado imobiliário local, a



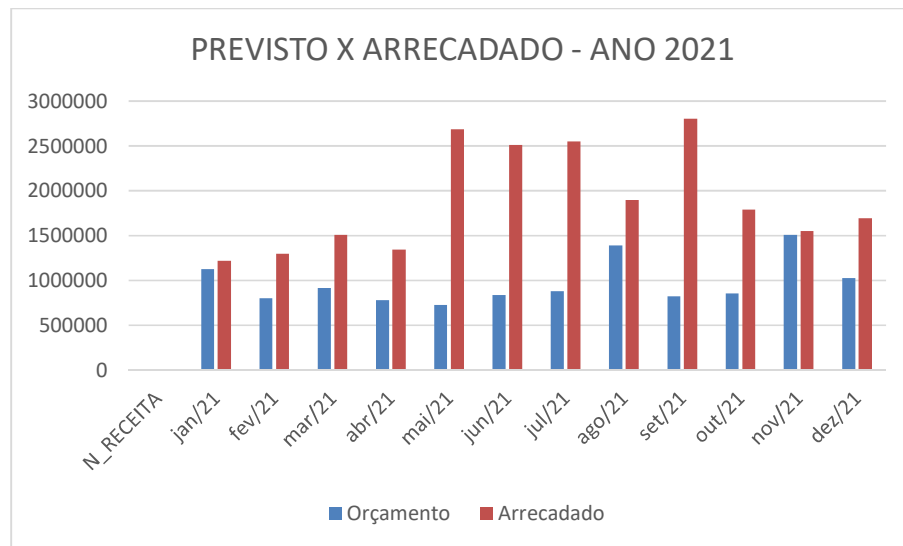
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

despeito de certos momentos de crise econômica experimentado pelo País. No tocante ao exercício de 2021, ainda com os reflexos negativos da crise sanitária mundial da Covid-19, as transações imobiliárias sobre as quais incidem a sua tributação mostrou-se expressiva para um cenário econômico ainda desfavorável.

Destacamos também que a performance expressiva da receita atinente a ITBI resulta da realização do leilão judicial dos imóveis pertencentes até então, ao acervo da rede de supermercados Gonçalves extinta em processo de falência. Os imóveis arrematados na hasta pública alcançaram valores expressivos tendo em vista suas particularidades, o que possibilitou alavancar ainda mais o resultado da arrecadação desse tributo.

Como já informado em outras oportunidades, a Administração Tributária visando à otimização dos procedimentos de lançamento, disponibiliza o *ITBI Online*, de modo a possibilitar ao Fisco Municipal a recepção dos valores do referido tributo de maneira mais abreviada.

GRÁFICO 03 – ITBI



1.1.4 ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRÓPRIO

Código	Descrição	*Valor previsto	**Valor realizado	% desempenho
14	ISSQN - PRÓPRIO	R\$ 131.615.771,00	R\$ 159.622.975,75	121,27%

* Fonte: Anexo I do Decreto n°. 17.114, 29 de dezembro de 2020

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita.

A referida receita desse tributo tem como fato gerador a prestação de serviços daqueles itens (subitens) previstos no art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 369/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Condicionado ao tipo de serviço prestado pelo contribuinte, a tributação dar-se nas seguintes formas:

- I. Por quantia fixa, quando se tratar de:
 - a. Serviços prestados por profissionais, pessoas físicas, na figura de autônomos;
 - b. Sociedade de profissionais habilitados, pessoas jurídicas;
 - c. Táxi e Moto-táxi;
 - d. Frente de mudanças e pequenas cargas, exceto cargas perigosas, quando pessoas físicas;
 - e. Transporte escolar, quando pessoas físicas.
- II. Pelo percentual de 2% da receita bruta com prestação de serviços, quando se tratar de:
 - a. as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações e associações devidamente legalizadas;
 - b. os bailes, shows ou similares, através de música reproduzida por meios mecânicos, promovidos por grupos estudantis com fito de angariar fundos para formatura;
 - c. os eventos de caráter religioso ou filantrópico, sem fins lucrativos;
- III. Pelo percentual de 5% da receita bruta com prestação de serviços, quando se tratar de:
 - a. Prestador pessoa física, na prestação de um dos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, sendo que neste caso a receita bruta é estimada;
 - b. Pessoas físicas, que necessitem da emissão de Notas Fiscais de Serviços - Avulsa, sem, entretanto, possuir a condição de profissionais autônomos;
 - c. Demais pessoas jurídicas não enquadradas em quaisquer dos itens acima.

Neste momento a análise concentra-se na arrecadação de receita do ISSQN sob-regência do estabelecido pela Lei Complementar Municipal. A análise quanto a receita decorrente Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o qual tem tributação distinta com incidência de percentual próprio sobre a receita bruta auferida pelo prestador de serviço, será detalhado oportunamente em um item específico.

No caso do ISSQN disposto pela Lei Municipal o recolhimento deste tributo pode ser dar de duas formas: pelo próprio contribuinte ou pelo substituto tributário, quando for o caso em que o tomador se enquadra nessa situação.

O lançamento, quando tratar-se de serviço é tributado pela receita bruta pela prestação de serviços, é efetuado diretamente pelo próprio contribuinte quando da emissão da nota fiscal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

serviço eletrônica por meio do Portal SemfazOnline, sendo a guia para pagamento gerada até o *dia 10 (dez) do subseqüente à ocorrência do Fato Gerador*, devendo efetuar o pagamento até o dia 15 do mês subseqüente à prestação dos serviços, observando o regime de competência.

O pagamento referente ao ISSQN/Retido, quando o substituto tributário for Órgão Público, obedece ao regime de caixa e poderá ser efetuado até o dia quinze do mês subseqüente ao pagamento do serviço. Porém, em se tratando das demais atividades elencadas no artigo da LC nº. 369/09, o imposto vence no dia 15 do mês subseqüente.

A Lei Complementar 400/2010 majorou a alíquota do ISSQN para as sociedades de profissionais permitindo a cobrança do imposto por profissional, modificando a redação anterior que tratava apenas do profissional habilitado. A nova redação permite a cobrança do imposto de qualquer profissional habilitado ou não que atue na sociedade.

ISSQN/RETIDO: esse imposto é acompanhado pelo Departamento de Fiscalização, o qual instituiu uma equipe composta por Auditores do Tesouro Municipal com a finalidade acompanhar diretamente a retenção do ISSQN na fonte originários dos serviços previstos na Lei Complementar nº. 369/2009 – Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

ISSQN/NOTA FISCAL AVULSA: essa receita é objeto de lançamento diretamente pela Divisão de Atendimento ao Contribuinte – SEMFAZ/PVH, no momento em que o prestador (pessoa física) requer junto ao fisco municipal a emissão da nota fiscal de prestação de serviço, sendo esta expedida mediante o recolhimento do ISSQN, na alíquota de 5% de acordo com previsão da Lei Complementar nº. 369/2009.

A receita tem origem na prestação de serviços de pessoa física tomados pelas empresas públicas e privadas, que para fins de registro em suas contabilidades exigem a apresentação da nota fiscal de serviços. Como forma de acelerar o atendimento e facilitar a entrada desse recurso nos cofres do município, foi disponibilizado o lançamento diretamente no portal SemfazOnline, com possibilidade de emissão do Documento de Arrecadação (DAM) e impressão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – Avulsa, após a confirmação do recolhimento do imposto.

ISSQN/TÁXI, MOTO-TAXI: essa receita é acompanhada diretamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMTRAN), quando da renovação das licenças das Autorizações Administrativas Municipais (AAM's) – Táxi E Moto-Taxi, assim sendo, exige-se do autorizado, o recolhimento do ISSQN do ano em curso, sendo este objeto de lançamento pelo Departamento Tributário – DTR/SEMFAZ.

ISSQN/QUANTIA FIXA: Nessa modalidade de recolhimento enquadram-se os profissionais autônomos e as sociedades profissionais. O Departamento de Fiscalização é o órgão que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

fiscaliza e enquadra o prestador de serviço nas alíquotas previstas nos artigos 23, 24 e 33 da LC 369/2009. O imposto é lançado de ofício pelo DTR/SEMFAZ.

ISS/SHOW: essa receita é objeto de acompanhamento do Departamento de Fiscalização sendo acompanhada pela Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais, através de Plantões Fiscais com o objetivo de apurar o ISSQN a ser pago pelos promotores de evento sediados no município de Porto Velho, bem como aqueles em trânsito, dando assim cumprimento a Lei Complementar nº. 369/2009 e a Lei Complementar nº. 190/2004 – Lei de Eventos de Grande Porte. Foi criado nessa Divisão, o Grupo de Trabalho – EVENTOS, que tem como objetivo:

- Acompanhar mensalmente a regularidade fiscal dos contribuintes de diversões, tanto no que se refere às obrigações acessórias como à principal;
- Coordenar Escala de Plantão Fiscal Externo;
- Emitir as designações dos Plantões Fiscais Externos, conforme agenda de eventos e Escala própria, passando aos ATM's designados, todas as informações necessárias para a observância da regularidade fiscal do evento;
- Emitir solicitação semanal de autorização para realização dos Plantões Fiscais Externos;
- Acompanhar a divulgação dos eventos, através da mídia falada e escrita;
- Encaminhar à Divisão de Fiscalização e Retenção de ISSQN, as sugestões e solicitações dos auditores quanto à esta atividade econômica, inclusive às registradas em Relatório de Plantão Fiscal Externo;
- Recepcionar os Relatórios de Plantões Fiscais Externos, verificando se estão devidamente preenchidos e assinados;
- Elaborar cartilha sobre autorização de eventos e de autorização de impressão de documentos fiscais, para atendimento ao contribuinte;
- Verificar se os Processos de autorização de evento estão devidamente instruídos, com todos os documentos estabelecidos em lei, antes de ser repassado para a Comissão de Análise de Grandes Eventos (*check-list*);
- Instruir os processos relacionados à autorização de eventos;
- Sugerir atualizações à legislação;
- Solicitar à Divisão de Cadastros Fiscais à atualização do cadastro atualizado de todos os contribuintes que atuam na área de Diversões Públicas;
- Manter coletânea da legislação de eventos;
- Elaborar Plano de Fiscalização dos contribuintes de Diversões Públicas que estão irregulares;
- Coordenar juntamente com a Chefia, *workshops* sobre a área de atuação do grupo, para capacitação de todos os auditores e formação de substitutos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

- Autorizar a impressão de notas fiscais, ingressos, recibos e similares;
- Observar, no momento da liberação da AIDF, o preenchimento correto da mesma e se está acompanhada da cópia da Licença de Funcionamento Anual devidamente renovada no exercício em curso.

COMPLEMENTO DE ISSQN: Referida nomenclatura corresponde à emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento de diferença detectada através de Auditoria efetuada pela Divisão de Fiscalização e Retenção de ISSQN, junto às empresas prestadoras de serviço. Esse trabalho é realizado pelo Departamento de Fiscalização de Impostos, cabendo a Divisão de Arrecadação/DTR proceder no lançamento da respectiva receita e processar o recolhimento.

ISS/OBRAS: essa receita é decorrente da análise em processos de construção civil por particulares. A Divisão DITC/DEF/SEMFAZ é responsável pela auditoragem e lançamento do crédito dessa receita.

ISS/ OPERAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO: essa receita é decorrente do convênio firmado entre a Semfaz e a Secretaria Estadual de Finanças – SEFIN, onde foram disponibilizados os valores recebidos pelas empresas nas transações comerciais realizadas por meio do uso de cartão de crédito. Na realização da auditoragem do segmento de laboratórios foi recuperada a quantia de R\$ 256.784,44, no exercício de 2021.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A Receita do ISSQN é a arrecadação própria mais vultosa do município, entretanto não tem tido um desempenho favorável nos últimos anos.

As medidas de combate à evasão desse tributo foram instituídas pela LC nº. 369/2009, estabelecem que o **sistema estratégico de Responsabilidade Fiscal** por substituição tributária, onde o Tomador do Serviço retém o ISSQN na fonte sobre os serviços tomados.

O atingimento da meta decorre das ações de recuperação dessa receita foram o mote principal no desenvolvimento de sistemas informatizados que possibilitam comparar as informações e confirmar se estão de acordo, com objetivo de combater a sonegação fiscal.

Como sabido, o trabalho da fiscalização é necessário para combater os casos de evasão e sonegação deste imposto, sendo dessa forma **realizadas auditorias fiscais** junto aos contribuintes do imposto assim como junto aos responsáveis tributário, de modo permanente, além de **auditorias simplificadas**.

O monitoramento dos grandes contribuintes é outra medida que busca prevenir a evasão e sonegação do ISSQN com o acompanhamento dos contribuintes de elevado potencial tributário. O acompanhamento engloba o histórico sócio-econômico dos elementos que direta ou indiretamente, estão envolvidos e/ou afetam a atividade exercida, o estudo analítico do movimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

econômico da empresa quanto ao aspecto de flutuação de sua receita, e o gerenciamento do recolhimento do ISSQN.

Com o escopo de combater à sonegação fiscal o Município de Porto Velho **implantou a nota fiscal eletrônica**. Com esta medida busca-se efetuar uma melhor gestão com intuito de dificultar a sonegação e consequentemente aumentar a arrecadação do ISSQN

A implantação da Nota Eletrônica beneficiou tanto os contribuintes como o Fisco Municipal:

- **Para as Empresas:**
 - atualização do cadastro – na Adesão;
 - desburocratização dos procedimentos e celeridade nos processos;
 - redução dos custos com impressão;
 - redução dos custos com aquisição de papel;
 - redução dos “custos de conformidade”;
 - redução dos custos com guarda de documentos fiscais;
 - simplificação dos procedimentos (Redução de Obrigações Acessórias – desnecessidade de escriturações de GIM e LRPS);
 - incentivo ao relacionamento eletrônico (agilidade na comunicação)
- **Para a sociedade:**
 - redução do IPTU a ser pago;
 - redução dos erros por intervenção humana;
 - menos burocracia – agilidade nas recepções de documentos;
 - maior arrecadação do Município, que proporciona mais investimentos na nossa Cidade;
 - redução do consumo de papel – diminuição do impacto ecológico;
 - incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
 - padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;
 - oportunidades de ofertas de novos serviços de TI relacionados à Nota Portovelhense.

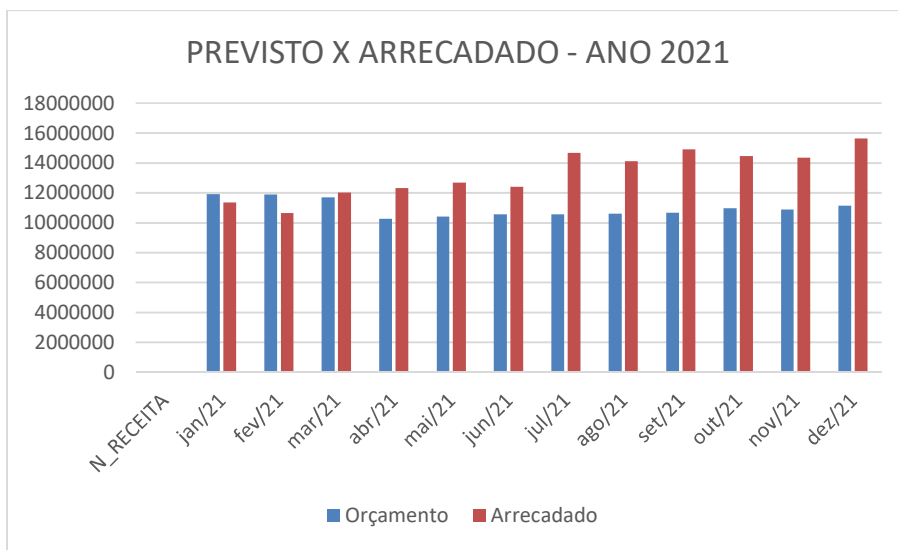
Todos estes objetivos buscando resguardar o interesse do fisco nos controles e medidas que visem combater a evasão fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

DESEMPENHO: Como é possível verificar, o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 127,21%, superavitária em 27,21% além da meta estabelecida, representado mensalmente conforme gráfico abaixo. Em parte o incremento dessa receita se cotejada com os anos anteriores, decorre do fortalecimento das ações de fiscalização desenvolvidas pela Administração Tributária no âmbito desta SEMFAZ. O desempenho foi acima das expectativas.

GRÁFICO 04 – ISSQN PROPRIO



1.1.5 - ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – SIMPLES NACIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
15	ISSQN – Simples Nacional	R\$ 13.856.260,00	R\$ 20.064.610,34	144,80%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

No tocante a essa receita, a mesma é repassada pela Receita Federal do Brasil em depósito direto na conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Tais recursos decorrem da transferência mensal do ISSQN pago pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional – Lei Complementar n.º. 123/2006.

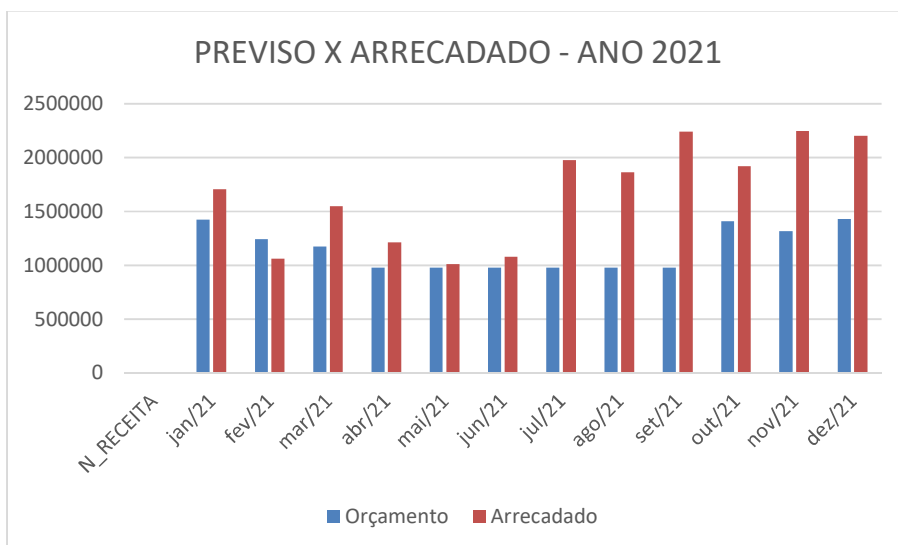
DESEMPENHO: A receita foi orçada em separado no exercício de 2021 apenas para demonstrativo do efetivamente recolhido com este sistema de arrecadação, tendo seu desempenho acompanhado o mesmo do ISSQN geral, superando em 44,80%.

A seguir gráfico demonstrativo da arrecadação mensal repassada pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

GRÁFICO 05 – ISSQN Simples Nacional



1.2 – TAXAS

1.2.1 - TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
39	TX. DE ALVARÁ DE SAÚDE	R\$ 835.410,00	R\$ 1.325.710,92	158,68%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A receita em referência é auferida com a emissão das taxas no instante da expedição de alvarás e licenças de saúde, tendo como fundamento legal no Código Tributário Municipal de Porto velho, Lei Complementar nº 199/2004, seção III, artigo 176-C e seguintes.

Essa receita está vinculada as ações realizadas pelo Departamento de Fiscalização de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), restando ao Departamento Tributário – DTR/SEMFAZ apenas o processamento da receita.

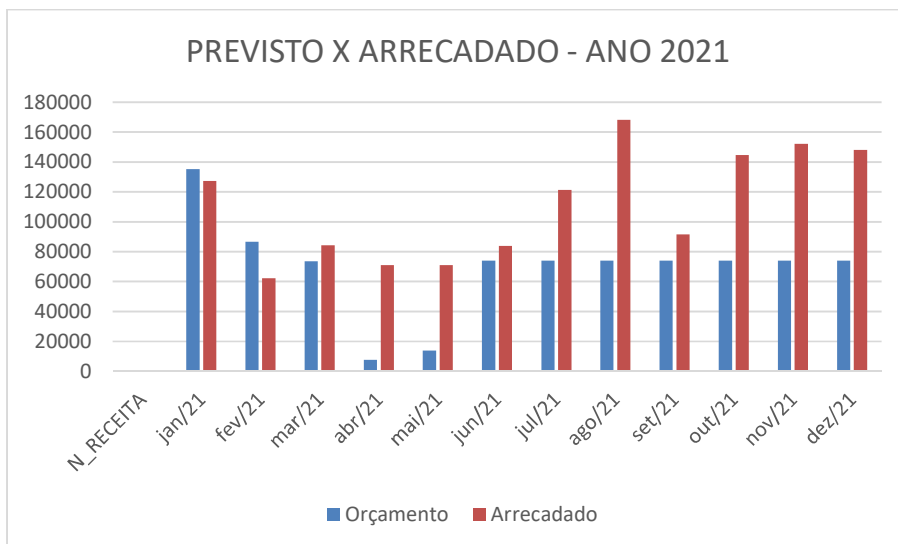
MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No tocante ao combate da evasão e sonegação da TAXA ALVARÁ DE SAÚDE é necessário evidenciar que esse tributo é decorrente de ação fiscal desencadeada pela Secretaria Municipal de Saúde e uma das medidas adotadas foi à contratação de novos fiscais para fortalecer o efetivo existente e intensificar as ações de fiscalização.

DESEMPENHO: O desempenho da receita em termos percentuais situados entre a meta e o arrecadado mostrou-se superavitário em 158,68% e mensalmente conforme gráfico abaixo.

Gráfico 06 – Taxa Alvará de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.2.2 – TAXA DE VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
40	TX. VISTORIA PARA EXP. DE ALVARÁ DE SAÚDE.	R\$ 480,00	R\$ 160,22	33,37%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Essa taxa é devida por vistorias dos fiscais municipais necessárias à expedição de alvarás e licenças de saúde, tendo como fundamento legal no Código Tributário Municipal de Porto velho, Lei Complementar nº 199/2004, seção III, artigo 176-C e seguintes.

Essa é uma receita vinculada aos trabalhos realizados pelo Departamento de Fiscalização de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), cabendo ao Departamento Tributário somente o processamento da receita.

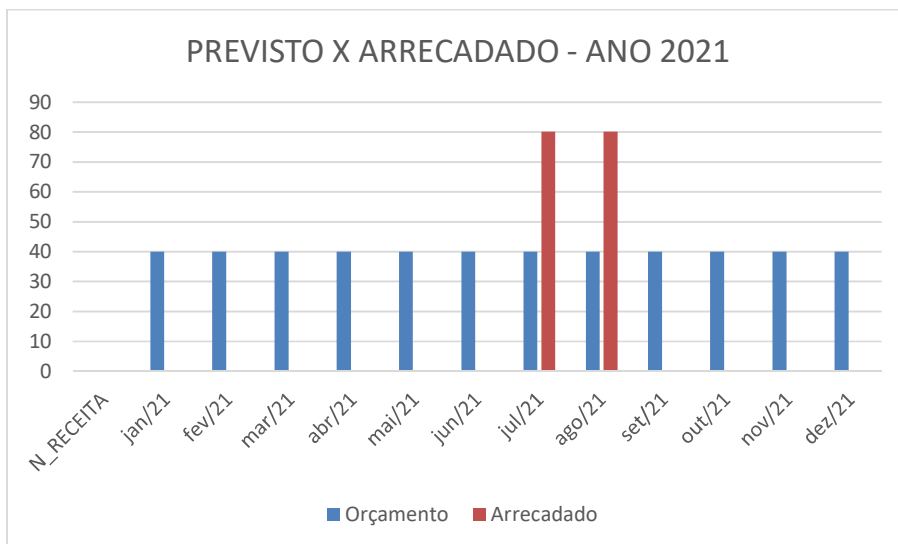
MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No tocante à recuperação da TAXA DE VISTORIA P/EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SAÚDE, esta somente se dará quando do efetivo exercício da fiscalização, o qual é de responsabilidade da SEMUSA.

DESEMPENHO: Verifica-se que o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado alcançou da 33,37%, resultado em parte da redução das ações de fiscalizações no ano de 2021, sendo reflexo ainda da pandemia da Covid-19.

Gráfico 07 – Taxa de expedição de alvará de saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.2.3 – TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
30	TX. DE CONTROLE EFISC. AMBIEN	R\$ 2.161.860,00	R\$ 2.530.695,36	117,06%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A receita em destaque encontra-se vinculada aos trabalhos realizados pela Subsecretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). Oportuno informar que o Departamento Tributário – DTR/SEMFAZ, realiza somente o processamento da receita.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O combate à evasão e sonegação fiscal registra-se pelo **efetivo exercício do poder de polícia** pelo corpo de fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com diligências e autuações visando inibir a degradação ao meio ambiente.

Foi realizada a implantação das Taxas do Meio Ambiente via SIAT em obediência a recomendação de que todas as receitas integrem o Sistema de Administração Tributária, registrando-se assim seu desempenho.

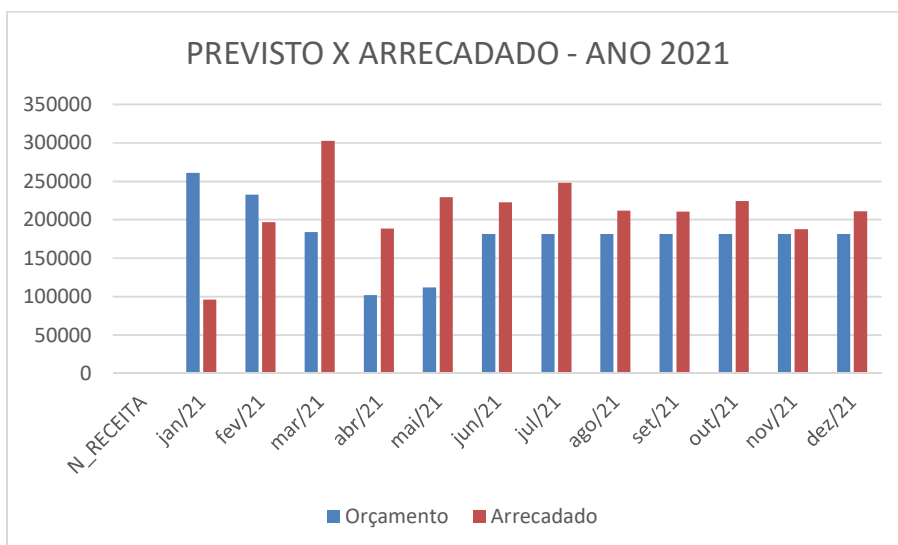


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

DESEMPENHO: Como pode se verificar, o desempenho desta receita foi positivo tendo em vista a meta orçamentária estimada situar-se superavitária em 17,06%.

Desempenho mensal abaixo.

GRÁFICO 08 – Taxa de controle e fiscalização Ambiental



1.2.4 – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
41	TX. DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO	R\$ 524.260,00	R\$ 906.664,91	172.94%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Essa é uma receita que acontece em decorrência de abertura de novos empreendimentos empresariais (Pessoas Físicas e Jurídicas) no município de Porto Velho, tendo o Departamento de Fiscalização como agente atuante para liberação dos novos Alvarás de Localização e Funcionamento.

O Departamento Tributário/Divisão de Cadastros Fiscais (DCAF) efetua o cadastro com base no Termo de Diligência Fiscal emitido após vistoria *in loco* pela Divisão de Fiscalização de Taxas, com o respectivo lançamento da taxa e emissão do Alvará, mediante confirmação do pagamento, no prazo de 24 horas (repassado pela rede conveniada).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A Divisão de Fiscalização de Taxas trabalhou em duas linhas, a primeira com ações que buscavam a prevenção da evasão e sonegação fiscal deste tributo. Com estas buscou-se trabalhar todo o aspecto legal e burocrático, procurando-se melhorar a funcionalidade operacional da divisão.

Vale ressaltar que as medidas empreendidas por esta divisão não alcançaram apenas os contribuintes do município sede de Porto Velho, mas se estenderam em especial aos Distritos do Município onde a atividade econômica destes é crescente face ao empreendimento da construção das Usinas Hidrelétricas.

Já na segunda vertente do trabalho este se operou de forma ao combate à sonegação fiscal com a aplicação de medidas punitivas.

Como medidas preventivas foram realizadas as seguintes ações:

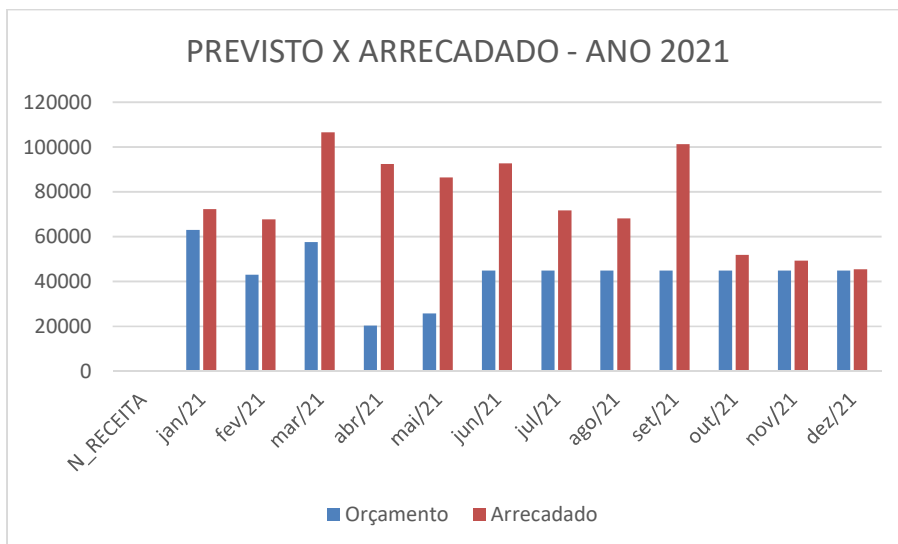
DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 172,94% fiando acima da meta prevista em 72.94%.

A despeito da desaceleração econômica global decorrente da pandemia da Covid-19, experimentada desde o ano anterior, e com reflexos ainda nesse exercício, ocorreu à abertura de novos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, além da reabertura de alguns encerrados em razão do fenômeno sanitário, situação que possibilitou o incremento da aludida receita. Convém frisar que a estimativa mais precisa dessa receita orçamentária reclama maiores cautelas, uma vez que depende de sazonalidade, pois está diretamente relacionada a abertura de novos e da manutenção de empreendimentos comerciais que dependerão do momento econômico do mercado para se concretizarem. Desempenho mensal abaixo.

Gráfico 09 – Taxa de localização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.2.5 – TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO REGULAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
42	TX. DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO REGULAR	R\$	11.351.900,00	R\$ 14.204.467,63	125, 12%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Referida receita deriva da renovação da licença de funcionamento das empresas jurídicas e de pessoas físicas já estabelecidas no município de Porto Velho, sendo, portanto, um trabalho de grande vulto realizado pelo Departamento de Fiscalização/Divisão de Fiscalização de taxas, através de Diligência Fiscal. Registre-se ainda o cumprimento da exigência do Certificado de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público. No exercício de 2021 este Tributo foi lançado de ofício pela Divisão de Cadastros Fiscais em janeiro, respeitando o prazo de vencimento de um ano contados da data de pagamento.

A emissão da Licença de Funcionamento ocorre após o recebimento no setor de arrecadação do arquivo retorno e é condicionada a apresentação do certificado do corpo de bombeiros.

Além disso, houve alteração na Lei Complementar nº 199/2004, que possibilitou os contribuintes parcelassem em até 3 vezes o valor da taxa de localização.

DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: o Departamento de Fiscalização acompanha, através de relatórios de controle interno, o recolhimento dos tributos

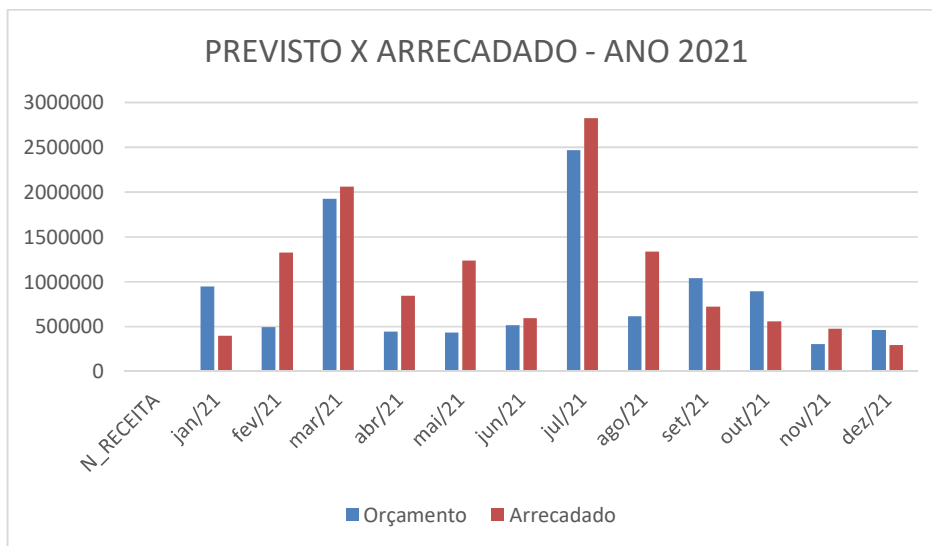


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

oriundos das diligências efetuadas. Quando da constatação de que não houve a expedição do documento de Licenciamento Anual, são programadas ações fiscais junto aos inadimplentes.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado demonstra um superávit de 25,12% da meta. Desempenho mensal abaixo.

GRÁFICO 10 – Taxa de verificação de funcionamento regular



1.2.6 – TAXA DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
43	TX. DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R\$ 255.620,00	R\$ 609.450,51	238,48%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A recepção dessa receita está diretamente vinculada à abertura de novas empresas, e ações de alteração cadastral tais como: mudança de endereço, alteração de metragem e alteração de razão social, sendo, portanto, um trabalho direcionado para o Departamento de Fiscalização de Taxas (diligência fiscal).

Essa receita está diretamente vinculada na liberação de novas licenças pelo Departamento Tributário – DTR/SEMFAZ, o qual emite e libera nova licença mediante pagamento das taxas do alvará e da taxa de vistoria; qualquer inadimplência impede a liberação do documento pretendido. Outro fato a ser registrado é que essa taxa é lançada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

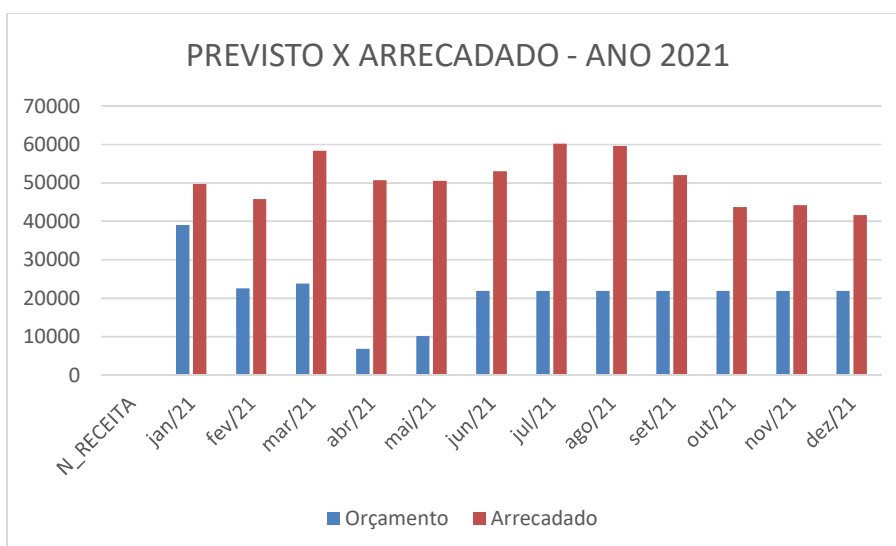
somente após a contraprestação do serviço de vistoria realizado pelo Departamento responsável pela demanda, nos termos do artigo 77, da Lei nº. 5.172/1966 (CTN).

DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO: Trata-se de uma receita vinculada à solicitação direta do contribuinte, quando de sua inscrição municipal ou pela necessidade de alteração de seu cadastro mobiliário.

DESEMPENHO Conforme o justificado no tópico de desempenho da taxa anterior, a performance dessa receita foi positivo, extremamente significativo o resultado alcançado, superando a meta orçamentária prevista no patamar de 138,48%.

Desempenho mensal abaixo.

GRÁFICO 11 – Taxa de Vistoria para Liberação de Alvará



1.2.7 – TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO *	VALOR REALIZADO **	% Desempenho
44	TX. DE PUBLICIDADE COMERCIAL	R\$ 1.483.800,00	R\$ 2.119.716,96	142,85%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A presente receita decorre do exercício do poder de polícia do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB), em cumprimento às Leis Complementares nº. 37, de 03 de novembro de 1994 e nº. 42, de 04 de abril de 1995, estando vinculada a realização da publicidade dos estabelecimentos por meio de anúncios, cartazes, luminosos, letreiros e fachadas comerciais. O momento da emissão ocorre quando da vistoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

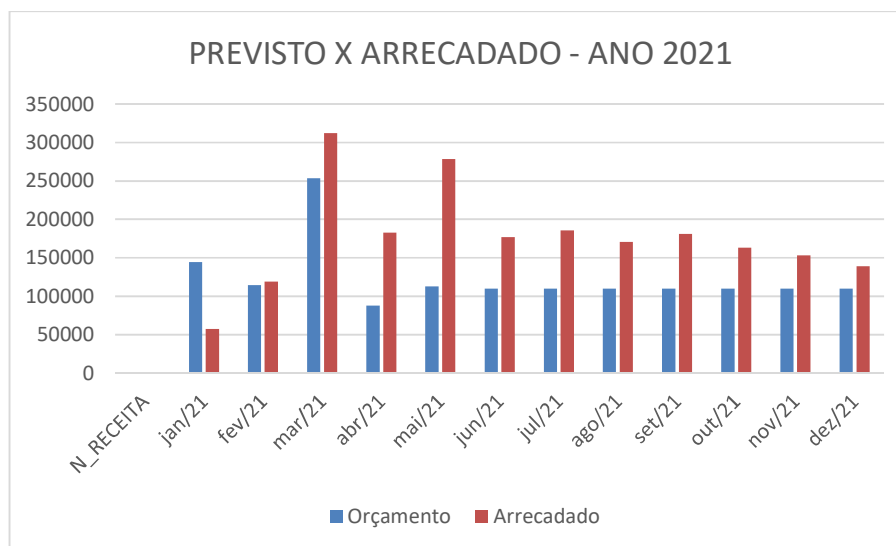
para Renovação do Licenciamento Anual realizada pela Divisão de Fiscalização de Taxas, em cumprimento a Lei Complementar nº. 199 de 2004.

Cabe destacar que essa receita está vinculada a sazonalidade do mercado e atualmente existe algumas empresas que não são tributadas, tendo em conta não fazerem uso de publicidade no estabelecimento, fazendo com que essa incidência de tributação seja menor, se comparado ao valor referente às Taxas de Renovação de Licença ou mesmo das Taxas de Licença para Localização lançados e recebidos pelo Departamento Tributário.

DESEMPENHO: Como pode se verificar, o desempenho desta receita foi positivo uma vez que sua meta orçamentária prevista foi superada em 42,85%.

Desempenho mensal abaixo.

GRÁFICO 12 – Taxa de publicidade comercial



1.2.8 – TAXA DE APREENSÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO *	VALOR REALIZADO **	% Desempenho
45	TX. DE APREENSÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 22.080,00	R\$ 1.922,64	8,70%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Essa é uma receita vinculada diretamente as ações de fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMTRAN). Oportuno registrar que a incidência dessa taxa é vinculada à contraprestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

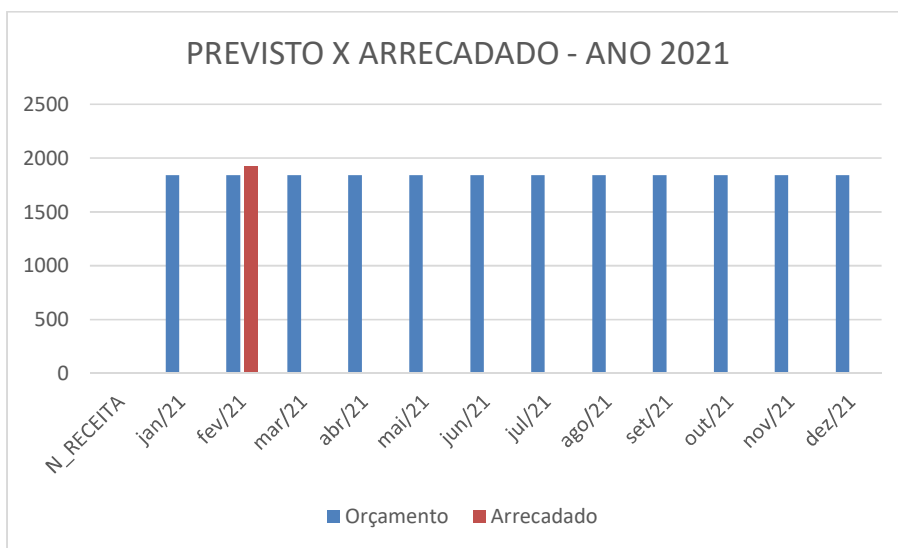
DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O tributo pertence ao âmbito de competência da Secretaria Municipal de Transportes dependendo de ações exclusivas daquela Secretaria no combate a evasão fiscal, principalmente às infrações de trânsito, não havendo ação direta por parte do Departamento Tributário.

DESEMPENHO: O desempenho da receita, em termos percentuais, ficou aquém da meta prevista com déficit 91,30%.

Em parte a redução dessa receita no exercício justifica-se em função das medidas excepcionais determinadas pelas esferas governamentais de isolamento social com a restrição de circulação de pessoas, e principalmente pela determinação da Administração Estadual de que os agentes de trânsito para que não realizassem a apreensão de veículos com irregularidades.

As apreensões são em decorrência de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

GRÁFICO 13 – Taxa de Apreensão de Veículo



1.2.9 – TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
46	TX. DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA.	R\$ 7.080,00	R\$ 813,42	11,48%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

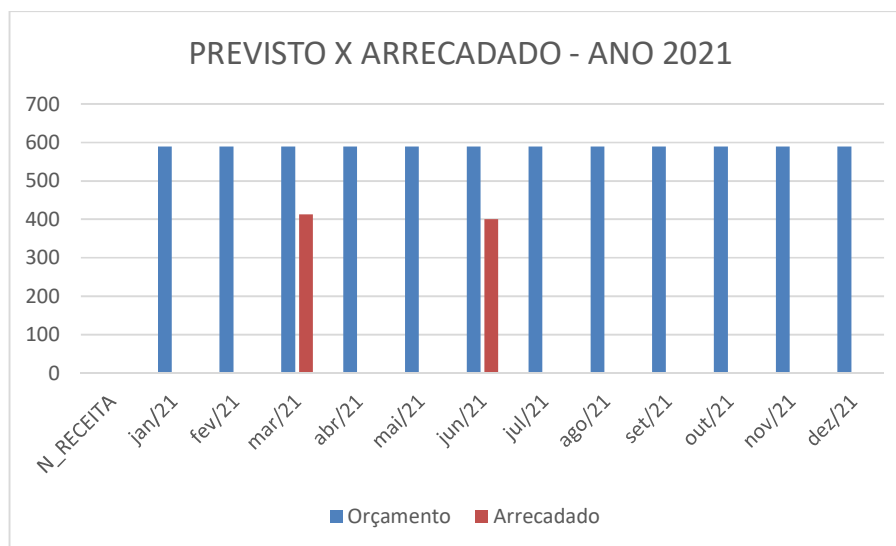
A presente receita está vinculada aos trabalhos realizados pelo Departamento de Fiscalização de Posturas vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB), quando do exercício do poder de polícia fundamentado no Código de Posturas do Município.

DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO:

Registre-se por necessário que a incidência dessa taxa somente ocorre quando da contraprestação do serviço pela Semusb, cabendo ao Departamento Tributário – DTR/SEMFAZ somente processar a receita.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se um déficit de 88,52%.

GRÁFICO 14 – Taxa de apreensão de coisas



1.2.10 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS: CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
47	TX. DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS: CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO.	R\$ 907.040,00	R\$ 1.562.935,23	172.31%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

O resultado dessa receita está vinculado às ações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras, subordinado ao Departamento de Licenciamento - DELI/SEMUR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

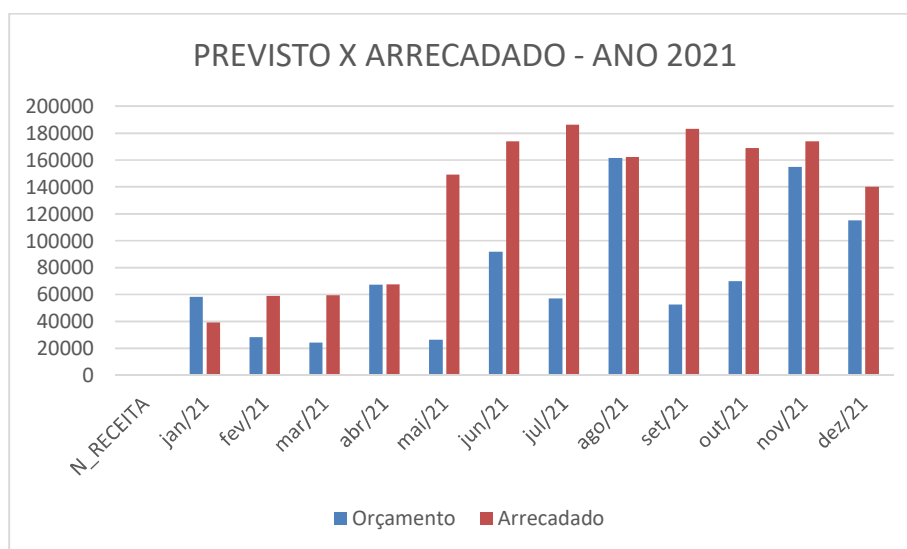
O Departamento acima mencionado acompanha o pagamento das taxas, para depois liberar a licença de construção.

MEDIDAS DE COMBATE Á EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A ocorrência dessa receita está diretamente interligada a ação da fiscalização de obra, assim como o volume de atividade de construção civil realizados na cidade.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado demonstra um superávit na ordem de 72,31%.

Abaixo o desempenho mensal.

GRÁFICO 15 – Taxa de construção e reconstrução



1.2.11 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS: CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE HABITE-SE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO *	VALOR REALIZADO*	% Desempenho
48	TX. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE HABITE-SE	R\$ 42.000,00	R\$ 66.890,27	159,26%

* Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Essas receitas têm vinculação direta com os trabalhos realizados pelo Departamento de Licenciamento de Obras, sendo que o lançamento dessa taxa é efetivado pela Divisão de Arrecadação, mediante despacho fundamentado em processos instruídos pelo Departamento competente, que é também o responsável pelo acompanhamento do respectivo

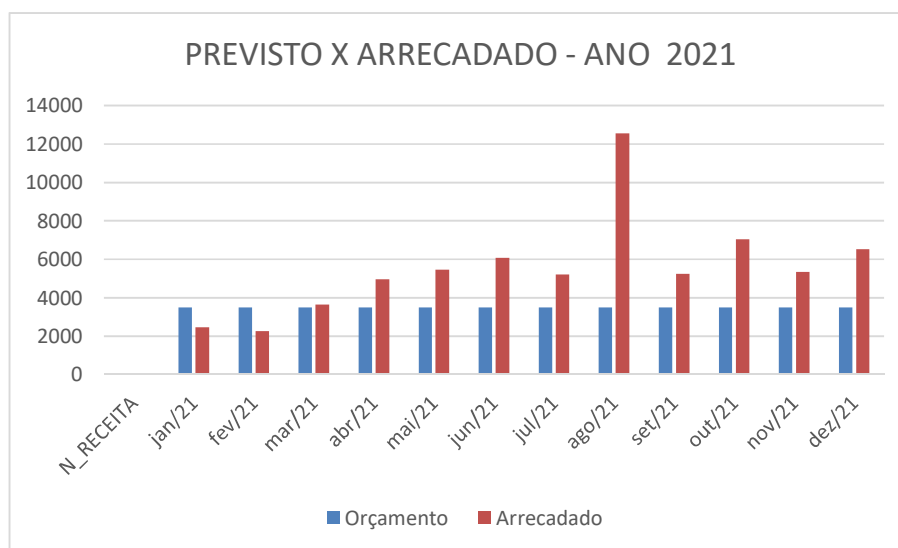


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

pagamento, tendo em vista que a liberação da construção está condicionada ao seu pagamento.

DESEMPENHO: O resultado decorre da efetivação do exercício do Poder de Polícia sobre as construções regulares e daquelas regularizadas. A regularização edilícia contempla dois eixos: a) regularização dominial do imóvel e b) a regularização das obras edificadas. Desse último eixo deriva a receita apresentada.

GRÁFICO 16 – Taxa de Concessão de Habite-se



1.2.12 - TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO	% Desempenho
49	TX. DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	R\$ 164.600,00	R\$ 252.034,25	153,11%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A presente receita vincula-se às ações empreendidas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo (SEMDESTUR), em favor do fomento e crescimento das atividades econômicas.

Essa receita é composta por:

1. TX. BOX ABERTOS;
2. TX. BOX FECHADOS;
3. TX. BANCA ALVENARIA;



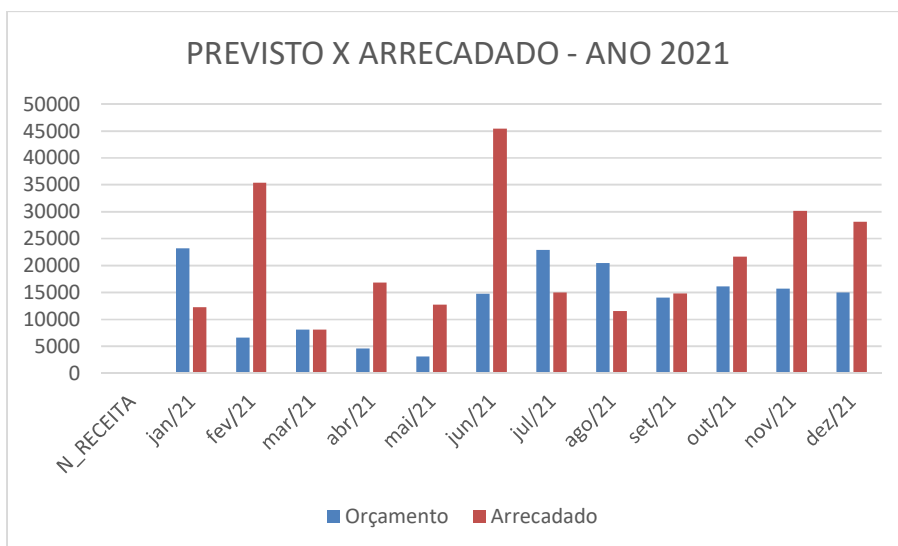
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

4. TX. BARRACAS EDIFICADAS;
5. TX. MIRANTES I, II E III – código 156;
6. TX. MIRANTES DAS PRAÇAS – código 157;

DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL: A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento Tributário processa a receita relativa às taxas emitidas. O Departamento de Posturas é responsável pela fiscalização.

DESEMPENHO: Verifica-se que o desempenho da receita no exercício analisado ficou acima do previsto, apresentando-se superavitária na ordem 53,11% do orçado inicialmente.

GRÁFICO 17 – Taxa de uso do bem público



1.2.13 - TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES, TAXA DE DESMEMBRAMENTO, TAXA DE AVERBAÇÃO, TAXA DE RETIFICAÇÃO E TAXA DE VISTORIA PARA MEDIÇÃO E TOPOGRAFIA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO	% Desempenho
50	TX VISTORIA DE EDIFICAÇÕES	R\$ 105.000,00	R\$ 248.331,75	236,50%
51	TX DE DESMEMBRAMENTO	R\$ 11.980,00	R\$ 17.555,76	146,54%
52	TX DE AVERBAÇÃO	R\$ 362.230,00	R\$ 575.675,95	114,29%
53	TX DE VISTORIA DE MEDIÇÃO E TOPOGRAFIA	R\$ 22.260,00	R\$ 36.872,01	158,92%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Essas receitas são vinculadas aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de **Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR)**. Os lançamentos das respectivas taxas se reportam sempre a contraprestação de serviços direto do Departamento Fundiário daquela Secretaria, assim sendo, essas taxas são diretamente cobradas e acompanhadas pelo setor, em virtude do andamento dos respectivos processos administrativos pleiteados pelos contribuintes.

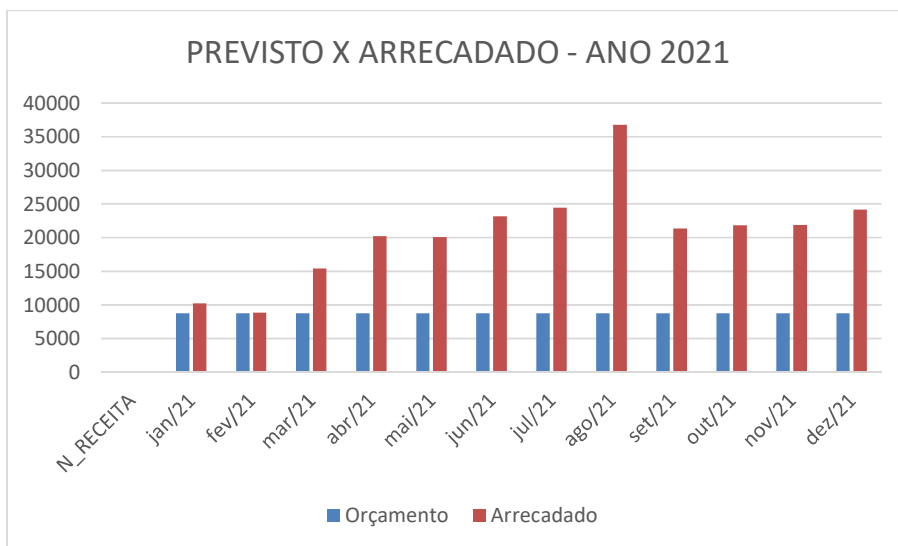
MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Em decorrência dos fatos mencionados não há ação de recuperação voltada para esse tributo no Departamento Tributário/Divisão de Cobrança Administrativa de Tributos, entretanto podemos destacar que o resultado positivo se atribui aos esforços empreendidos pela SEMUR nos procedimentos de regularização.

DESEMPENHO: A exceção da taxa de averbação, as demais as receitas que compõem esse grupo ficaram superavitária da seguinte forma:

- TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES, no percentual de 136,50% acima da meta;
- TAXA DE DESMEMBRAMENTO, no percentual de 46,54% acima da meta;
- TAXA DE AVERBAÇÃO, no percentual de 14,29% acima da meta prevista;
- TAXA VISTORIA P. MEDIÇÃO E TOPOGRAFIA, no percentual de 58,92% acima da meta.

Abaixo gráfico com desempenho por taxa.

Gráfico 18 – Taxa de Vistoria em Edificações





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Gráfico 19 – Taxa de Desmembramento

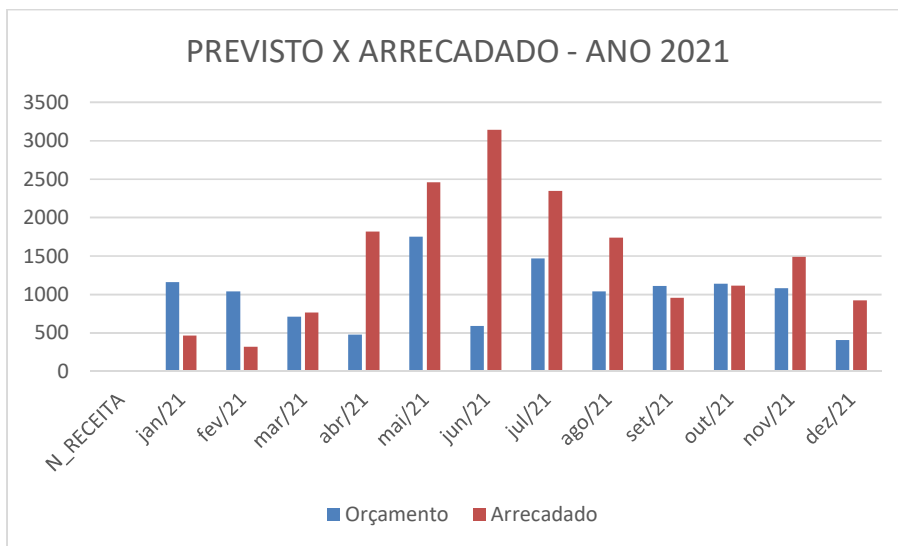


Gráfico 20– Taxa de Averbação

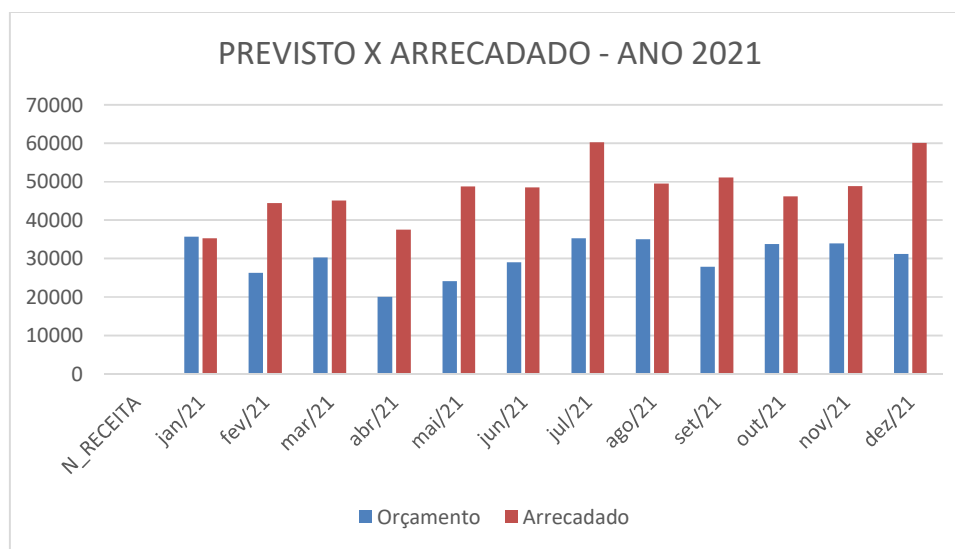


Gráfico 21 – Taxa de Vistoria de Medição e Topografia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.2.14 – LICENÇA PARA INUMAÇÃO E OUTRAS TAXAS DE CEMITÉRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO *	VALOR REALIZADO	% Desempenho
36	LICENÇA P/ INUMAÇÃO	R\$ 184.670,00	R\$ 453.529,03	245,58%
37	OUTRAS TAXAS DE CEMITÉRIOS	R\$ 15.760,00	R\$ 35.299,31	223,98%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A receita está vinculada diretamente aos trabalhos realizados pela SEMUSB, tendo como objeto de contraprestação de serviços de sepultamento nos cemitérios públicos prestados pela secretaria supracitada. Tais receitas são lançadas no decorrer do exercício, diretamente pela Central de Óbitos, sempre a pedido das partes interessadas (do contribuinte). Não temos informações e controles de acompanhamento por parte da Secretaria responsável pelos serviços que possa balizar qualquer conclusão sobre a existência de combate de evasão fiscal ou mesmo de ação de recuperação dos créditos.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Não há o lançamento na base, assim não há procedimento de recuperação dos créditos mediante cobrança administrativa. Ainda compõem a receita as OUTRAS TAXAS DE CEMITÉRIOS têm-se os seguintes desdobramentos:

1. TX. CEMIT. LIC CONSTRUÇÃO TÚMULOS;
2. TX. CEMIT. LIC. EX. ANTES DECOMPOSIÇÃO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

3. TX. CEMIT. LIC. EX. APÓS A DECOMPOSIÇÃO;
4. TX. CEMIT. CONSTRUÇÃO DE CARNERA;
5. TX. CEMIT. CONSTRUÇÃO DE JAZIGO;
6. TX. CEMIT. COBERTURA DE SEPULCRO.

DESEMPENHO: No exercício financeiro em análise, houve o incremento no desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado da TX. LICENÇA P/INUMACÃO na ordem 145,58%, do originalmente previsto. Esse superávit é proporcional, infelizmente ao aumento dos óbitos, além daqueles percentuais regularmente verificados. Os efeitos deletérios da Covid-19 resultaram no aumento significativo dos óbitos, a despeito das medidas sanitárias adotadas para o enfrentamento da pandemia global, onde o Município não passou ao largo desse evento global.

Na receita de OUTRAS TAXAS DE CEMITÉRIOS, o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 123,98%, acima da meta. O incremento dessa taxa representa o desdobro do aumento do número de óbitos corridos no Município durante o exercício, mormente pela escalada de casos da Covid-19. Abaixo desempenho agregado.

Gráfico 22 – Taxa de inumação

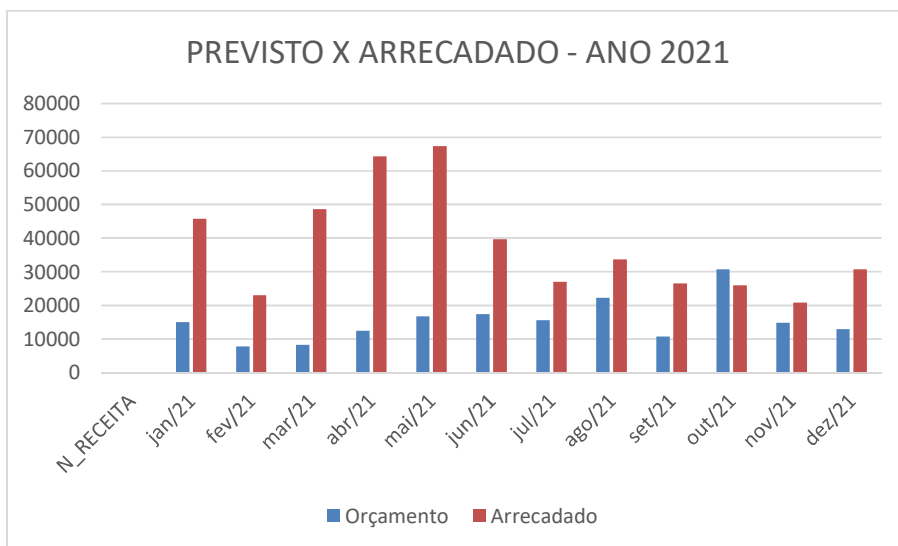
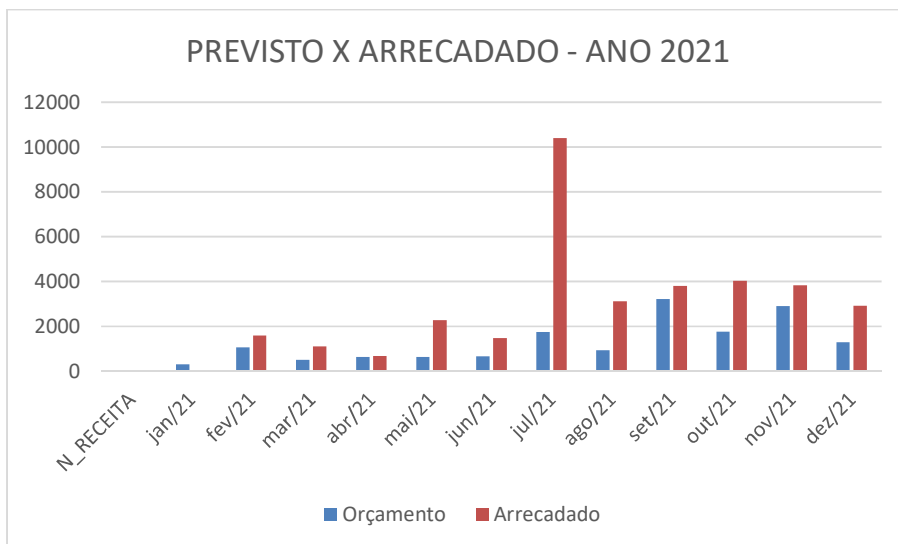


Gráfico 23 – Outras taxas de cemitério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.2.15 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO	% Desempenho
38	TX. LIMPEZA PÚBLICA (TRSD)	R\$ 9.944.880,00	R\$ 16.446.329,88	165,37%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A recepção dessa receita está destinada a cobrir os custos com os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar no âmbito do Município sob gestão da SEMUSB, cabendo a SEMFAZ proceder quanto o seu lançamento, por meio da emissão do DAM sendo a cobrança realizada em conjunto com o IPTU - Carnê do IPTU/TRSD, 2ª via e processar os pagamentos realizados.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 165,37%, superando a meta em 65,37%.

Para o desempenho alcançado por essa no exercício em questão destacamos a alteração legislativa promovida na Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, por meio da LC Municipal nº 828, de 20 de dezembro de 2020, que readequou os critérios e parâmetros para uma cobrança mais adequada e justa tendo em vista que a cobrança anteriormente realizada não atendida, nem de longe, os custos operacionais para a realização adequada dos serviços. Corrigindo, assim a situação que perdurava a anos e não representava mais a realidade fática do Município no tocante ao aumento do volume da demanda pelo serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Gráfico 24 – Taxa de limpeza pública



1.2.16 TAXA DE EXPEDIENTE COM ABERTURA DE PROCESSO; TAXA DE EXPEDIENTE COM CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL; TAXA DE EXPEDIENTE COM OUTRAS CERTIDÕES E ATESTADOS, OUTRAS TAXAS DE EXPEDIENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO *	VALOR REALIZADO **	% Desempenho
31	TX. EXP. COM ABERTURA DE PROCESSO.	R\$ 449.010,00	R\$ 549.629,26	122,40%
32	TX.EXP COM CERTIDÃO DE REGULAR. FISCAL	R\$ 2.520,00	R\$ 1.324,14	52,54%
33	TX. EXP COM OUTRAS CERTID. E ATESTADOS	R\$ 138.590,00	R\$ 182.265,28	131,51%
34	OUTRAS TX EXPEDIENTE	R\$ 4.448.080,00	R\$ 6.206.361,81	139,52%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO – A origem dessa receita é a partir da solicitação feita pelo contribuinte para a sua emissão quando o procedimento de abertura de processo administrativo a ser instruído no âmbito da Administração Municipal. A autuação do procedimento está vinculada a comprovação do pagamento da referida taxa.

A solicitação dessa taxa encontra-se automatizado no sistema informatizado de gestão – SIAT.

O cumprimento é efetuado pelo Setor de Protocolo, com fundamento na Instrução Normativa - IN/SEMFAZ n.º. 003/2006, de 03 de dezembro de 2006. **TX. EXPEDIENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

COM CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – essa receita se origina com o procedimento em uso sempre vincula a liberação do documento após a confirmação do pagamento da taxa junto a Divisão de Arrecadação, no prazo de 24 horas. Assim sendo, não há procedimento de ação de recuperação de receita dessa taxa, face ao procedimento operacional implantado desde agosto/2002. A partir do exercício de 2009, esse serviço foi disponibilizado de forma gratuita para o contribuinte que fizer à solicitação diretamente via *web* no portal *SemfazOnline*.

TX. EXPED. COM OUTRAS CERTID. E ATESTADOS – No fornecimento de Certidões e Atestados (que não se referem à regularidade fiscal) que são emitidos pela SEMFAZ e SEMUR de forma manual, ou seja, não há vinculação no sistema. É um documento expedido pelos Departamentos responsáveis pelas demandas nas Secretarias mencionadas, mediante a comprovação do recolhimento da taxa.

OUTRAS TAXAS DE EXPEDIENTE: Esta receita refere-se à taxa por registro de qualquer natureza, especificamente pelo registro da autorização para impressão de documentos fiscais, que é gerenciada pelo Departamento de Fiscalização de Impostos/Divisão de Fiscalização e Retenção de ISSQN. Também há a taxa que se paga nos boletos impressos nas repartições dos órgãos municipais.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO : Em decorrência da prestação do serviço ocorrer mediante a comprovação do recolhimento da taxas, a ação de recuperação volta-se para o acompanhamento efetivo de que a prestação do serviço ocorra somente mediante o pagamento do tributo não permitindo assim a sua evasão.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e o arrecadado referente à TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO apresenta-se superavitária na ordem de 22,40%. Em parte, o resultado além do previsto pode ser creditado a formalização de processos motivados pelo lançamento do programa de regularização fiscal nesse exercício o denominado REFIS 2021, sendo necessário o contribuinte fazer pedido formal à SEMFAZ.

Além disso, o desempenho majorado se justifica também em razão do aumento de demanda dos contribuintes na busca dos serviços prestados pelas demais Unidades da Administração.

Quanto a **TAXA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 52,54%, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

originalmente previsto, situação que mostra-se significativa tendo em vista que esse serviço ser disponibilizado gratuitamente via portal web.

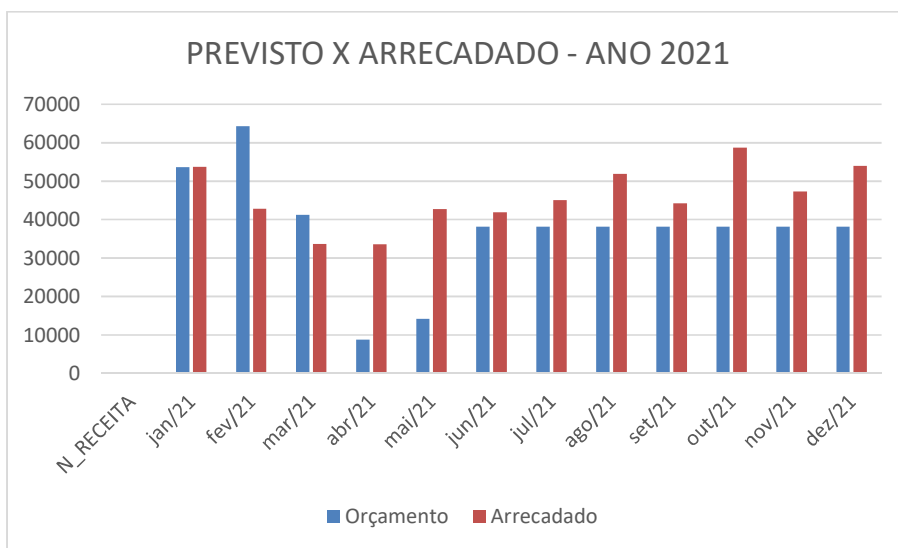
A **TAXA DE CERTIDÕES E ATESTADOS** apresentou desempenho a maior que o previsto, apresentando-se superavitário na ordem de 131,51%, ficando além da meta estabelecida em 31,51%.

No tocante as **OUTRAS TAXAS DE EXPEDIENTE**, referida receita superou as expectativas orçamentárias registrando o percentual de 139,52%, do previsto. O quadro superavitário decorre das emissões de boletos, ante ao crescimento da demanda de serviços por parte dos contribuintes no decorrer de parte do ano de 2021, na esteira das justificativas apresentadas para as demais espécies acima.

Gráfico 25 – Taxa de Expediente:

- (i) Abertura de Processo; (ii) Com certidão de Reg. Fiscal, (iii) outras Certidões e Atestados, e (iv) Outras Taxas de Expediente

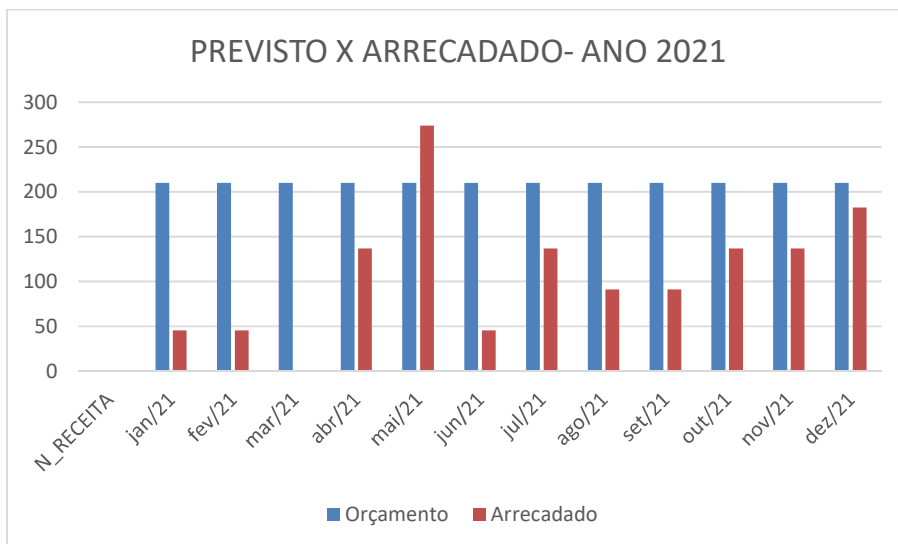
(i)



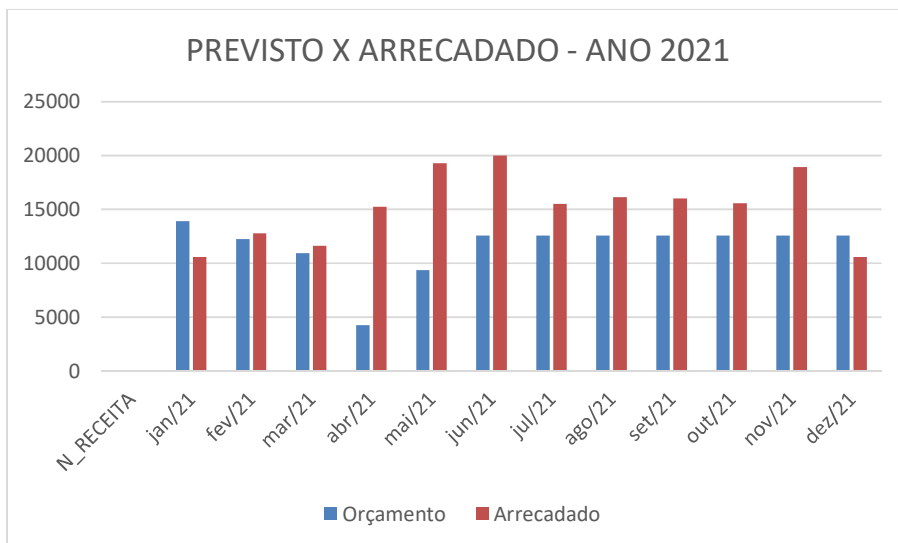
(ii)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



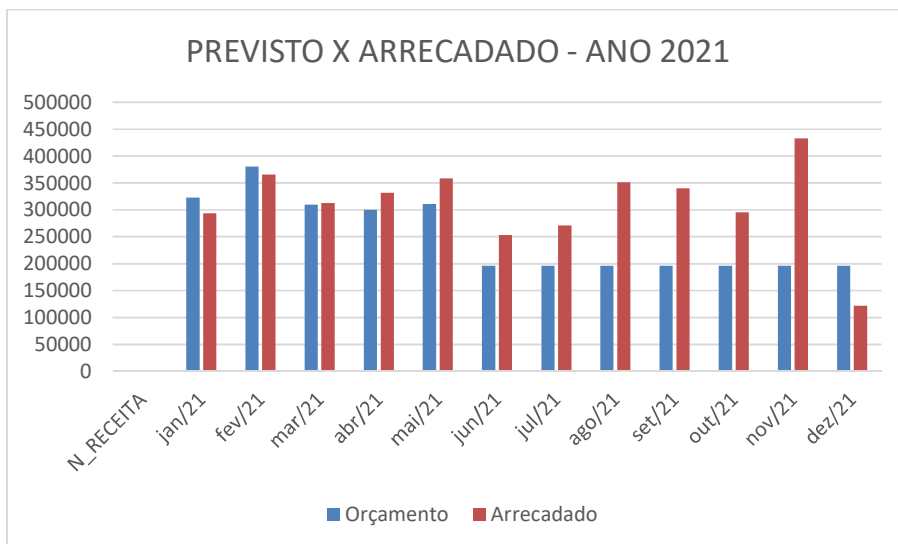
(iii)



(iv)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.2.17 – DEMAIS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
35	DEMAIS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 2.997.820,00	R\$ 3.727.743,49	124,34%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A receita resulta das ações vinculadas aos trabalhos realizados pelas: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Regularização Urbana – SEMUR e Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN.

Para melhor identificação do que se encontra lançado nessa rubrica, segue abaixo as seguintes receitas pertinentes:

DA SEMTRAN:

1. TX. ABERT. OU RECUP. DE V. EM R. ENCA O,40M – código 33
2. VISTORIA DE VEÍCULOS – SEMTRAN – código 92;
3. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS (SEMTRAN) – código 94;
4. CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS (SEMTRAN) – código 95;
5. TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO (SEMTRAN) – código 96;
6. TX. LIC. ESCOLTA DE VEÍCULOS – código 126;
7. TX. INT. VIA PROVAS DESPORTIVIAS – código 129;
8. TX. INT. VIA EVENTOS CULTURAIS – código 130;
9. TX. INT. VIA EVENTOS RELIGIOSOS – código 131;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

10. TX. EXPEDIENTE (SEMTRAN) – código 182;
11. RENOVAÇÃO DE CARTEIRA AUXILIAR (SEMTRAN) – código 224;
12. PRIMEIRA CARTEIRA AUXILIAR (SEMTRAN) – código 225;
13. CONS. PRÉVIA PROJ. SINALIZAÇÃO DE TRANS. – código 239;
14. TX. PRIMEIRO EMPLACAMENTO (SEMTRAN) – código 256;
15. TX. CERTIFICADO REG. VEÍCULO (CRVL) – código 258;
16. TX. LICENCIAMENTO ANUAL (LAV) – código 259;
17. TX. TRANF. VEÍCULO – código 261;
18. TX. ALTERAÇÃO DADOS/CARACT. VEÍCULO - código 263;
19. TX. GRAVAÇÃO CHASSI – código 264;
20. TX. REGISTRO DE CONDUTOR AUXILIAR – código 266;
21. TAXA DE RETENÇÃO DE VEÍCULO – código 271;
22. TX. RELACRAÇÃO DE VEÍCULO – código 273;
23. TX. BAIXA DE VEÍCULO CICLOMOTOR – código 274;
24. TX. 2ª CARTEIRA CONDUTOR – código 275;
25. TX. CURSO RECICLAGEM CONDUTOR – código 276;
26. TX. 2ª VIA CRLV (DUT/DUAL – código 278);
27. TX. RESTRIÇÃO FURTO – código 279;
28. TX. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – código 280;
29. TX. ALTERAÇÃO CARACTERÍSTICAS – código 281;
30. TX. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – código 282;
31. TX. EXPEDIENTE CICLOMOTOR – código 283;
32. TX. EXPEDIENTE VPH - código 284;
33. TX. BAIXA VEÍCULO VPH – código 285;
34. TX. CÓPIA DE PRONTUARIO CICLOMOTOR – código 286;
35. TX. DESALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – código 287;
36. TX. LICENCIAMENTO ANUAL – código 288;
37. TX. REGRAVAÇÃO CHASSI MOTOR – código 289;
38. TX. LACRAÇÃO DE PLACA – código 290;
39. TX. TRANSF. PROPRIETÁRIO CICLO – código 291;
40. TX. LICENCIAMENTO VENCIDO – código 292;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

41. TX. NADA CONSTA DE MULTAS – código 294;
42. TX. 2ª VIA CARTEIRA DE CONDUTOR (VPH) – código 333
43. CURSO DE RECICLAGEM DE CONDUTOR (VPH) – código 334

DA SEMUR:

1. CONS. PRÉVIA PROJ. LOTEAMENTO E CONJUNTO - código 116;
2. CONS. PRÉVIA PROJ. PREDIOS DE APTOS – código 117;
3. CONS. PRÉVIA PROJ. EDIFICAÇÕES UNIT. – código 118;
4. REMISSÃO DE FOROS – código – 163;
5. TX. RETIFICAÇÃO CADASTRAL – código 196;
6. TX. CONST. DE CONDOMINIO HORIZONTAL – código 242;
7. TX. DE FUSÃO – código 251;

DA SEMAD:

1. TX. EDITAL – código 161;
2. TX. VALE TRANSPORTE – código 232.

DA SEMUSB:

1. TX. RETIRADA DE ENTULHO – código 119;
2. TX DE DEMOLIÇÃO – código 120.

Esse espécie de receita se instrumentaliza diante da solicitação do contribuinte junto às unidades de atendimento ao contribuinte na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais Secretarias do Município onde se efetua o seu lançamento, fazendo com que as respectivas taxas sejam diretamente controladas pela Secretaria solicitante tendo em vista que se trata de contraprestação de serviços direto ao USUÁRIO, ou seja, o atendimento do serviço depende da comprovação do recolhimento da respectiva taxa. Não havendo o fato gerador do tributo, não há que se falar em inadimplência.

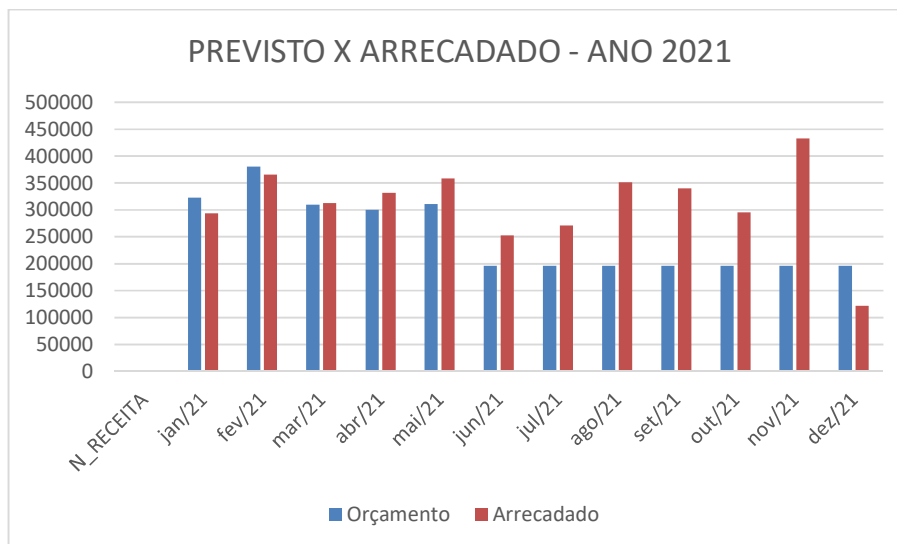
MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO: Como medida de inibição à evasão têm a efetiva fiscalização e vigilância dos servidores no sentido de somente realizar o serviço mediante a comprovação do efetivo recolhimento das taxas de prestação de serviço.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 124,34%, superavitário em 24,34% além da meta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Gráfico 26 – Taxa de Expediente pela Prestação de Serviços



1.3 CONTRIBUIÇÕES

1.3.1 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO *	VALOR REALIZADO **	% Desempenho
55	CONTRIBUIÇÃO P/ CUST. SERV. DE ILUM. PÚBLICA	R\$ 44.005.300,00	R\$ 46.498.422,63	105,66%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

O procedimento de arrecadação dessa contribuição dar-se-á através de convenio estabelecido com ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, atualmente Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A., onde a respectiva receita é auferida em conjunto com a fatura de energia elétrica emitida para o consumidor/contribuinte. Em face desse procedimento, o Departamento Tributário não registra nenhuma receita de contribuição para custeio de serviço iluminação pública, ficando a contabilização da mesma a encargo do Departamento Financeiro.

No exercício de 2018 foi promovida à alteração legislativa no que tange a modificação os valores das faixas de contribuições e instituindo a cobrança sobre os terrenos baldios, conforme Lei Complementar nº 675/2017.

O produto dessa receita é primeiramente utilizado para o pagamento da iluminação pública âmbito do Município (sede e distritos), após é efetuado o repasse do saldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

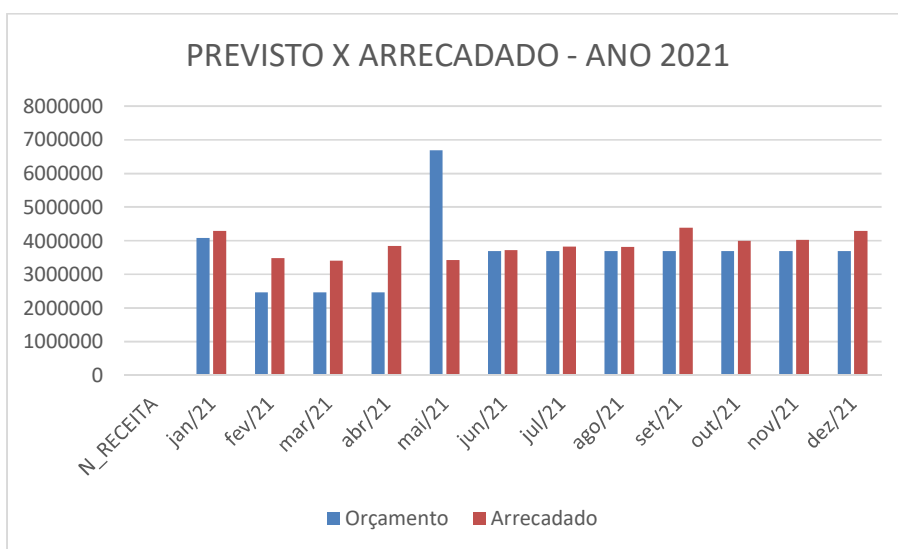
para a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano (EMDUR) desenvolver suas atividades de manutenção e ampliação dos serviços.

A receita decorrente da incidência sobre terrenos ou unidades sem edificação e arrecadada diretamente pela SEMFAZ cujo lançamento é anual e em conjunto com o ITU.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 105,66%. Ficando acima da meta prevista em 5,66%

Podendo ser demonstrado seu desempenho pelo gráfico a seguir:

GRÁFICO 27 – COSIP



1.4 RECEITA PATRIMONIAL

1.4.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA PLENA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO*	% Desempenho
56	REC. DE TRANSF. ESCRITURA PLENA	R\$ 1.089.190,00	R\$ 595.606,67	54,68%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Essa é uma receita vinculada diretamente aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR), onde o lançamento é efetuado no ato da transferência do imóvel da matrícula única do município, para o contribuinte, quando da lavratura do instrumento de Escritura Pública, onde se promove a substituição daquele originalmente tido como possessor, passando a condição de proprietário de



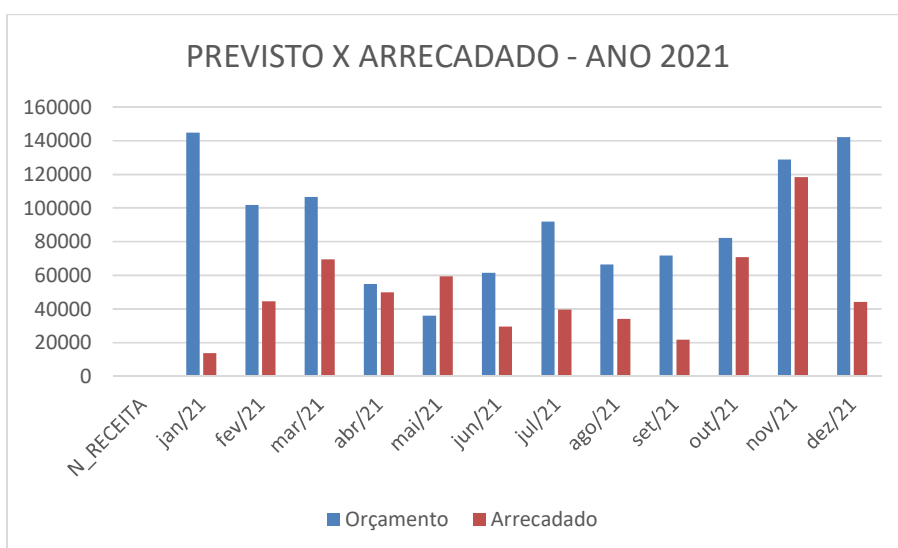
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

imóveis urbanos. A DTIM efetua o lançamento dessa receita após a instrução processual pelo Departamento de Fiscalização de Impostos/Divisão de ITBI.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Frise-se que a partir do programa de regularização fundiária implantada no município a partir do exercício de 2006, sendo essa receita depende exclusivamente da regularização dos imóveis construídos em terras de domínio do Município.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 54,68%, mostrando-se deficitário em 45,32%. Pode ser creditado o déficit do resultado dessa receita em razão, como dito, de tratar-se de receita atrelada a espontaneidade e possibilidade financeira do contribuinte de buscar a Administração e promover a regularização dominial.

Gráfico 28 – Escritura Plena



1.5 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

1.5.1 - MULTAS E JUROS - DO ISSQN

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO	% Desempenho
21	MULTAS E JUROS DO ISS PROPRIO	R\$ 66.320,00	R\$ 71,74	0,108 %

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Essa receita é vinculada diretamente ao recebimento dos valores a título do ISSQN pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

parametrizado no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) e é lançado automaticamente na conta-corrente do contribuinte logo após o vencimento do imposto por ele declarado mensalmente, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

Há também os autos de infrações impostos na legislação do ISSQN composta:

1. AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN – (Dívida do Ano) código 209;
2. AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN – (Dívida Ativa) código 209;
3. MULTA ACESSÓRIA GIM – (Dívida do Ano) código 210;
4. MULTA ACESSÓRIA GIM – (Dívida Ativa) código 210;
5. MULTA ACESSÓRIA LIVROS FISCAIS – (Dívida do Ano) código 211;
6. MULTA ACESSÓRIA LIVROS FISCAIS – (Dívida Ativa) cód. 211;
7. PARCELAMENTO AUTO ISSQN - (Dívida do Ano) código 216;
8. PARCELAMENTO AUTO ISSQN - (Dívida Ativa) código 216.

A recepção dessa receita decorre das autuações por descumprimento à Lei Complementar nº. 199/2004 (CTM) e Lei Complementar 369/2009, manejadas pelo Departamento de Fiscalização – por meio da Divisão de Fiscalização e Retenção de ISSQN nas ações de fiscalização de modo permanente.

Feita a autuação pelo setor de fiscalização, e a vez da atuação do Departamento Tributário – DTR/SEMFAZ, por intermédio da sua Divisão de Arrecadação efetua o lançamento do crédito tributário e o suspende se houver impugnação em tempo hábil pelo sujeito passivo, cujos os recursos são processados e julgados em instancias distintas.

Há o julgamento em primeira instância, sendo o resultado noticiado ao contribuinte, que em situação desfavorável poderá recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF para julgamento em segunda instância. Findo a tramite processual nas esferas administrativas possíveis, a dívida, até então suspensa é reativada, e o processo encaminhado à Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa para propositura de ação de cobrança judicial. Se o contribuinte não impugnar o lançamento na instância Administrativa, é julgado revel e comunicado via cobrança administrativa expedida pela Divisão de Cobrança Administrativa de Tributos.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. O Departamento de Fiscalização de Impostos/Divisão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Fiscalização e Retenção de ISSQN desenvolve ações fiscais educativas e informativas, com vistas reduzir à inadimplência, o que conseqüentemente reduz o recolhimento desse tributo.

Este encargo tem previsão legal na ordem de 10%, 15% e 20% (multa moratória) e 0,5% a.m. (juros moratórios), conforme Art. 87, da Lei Complementar nº. 369/2009, a ausência do registro desta receita é decorrente de inconsistência do Sistema de Administração Tributária que vincula os encargos moratórios no código da receita principal, sendo este procedimento ainda objeto de solicitação à empresa responsável pela manutenção corretiva do sistema.

A ação de recuperação desse tributo durante o exercício de 2016 deu-se através da expedição de notificações de cobrança pela Divisão de Cobrança Administrativa de Tributos e quando o contribuinte não recolheu a multa na data aprezada o processo foi encaminhado à Subprocuradoria de Dívida Ativa para a inscrição e conseqüente execução fiscal.

DESEMPENHO: Como verifica-se que essa receita resulta do inadimplemento da obrigação principal do ISSQN, não houve arrecadação ante as medidas de mitigação dos efeitos negativos da pandemia sanitária sobre a economia visando a manutenção mínima das atividades pelos prestadores de serviços. Em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se zerada em relação à meta orçamentária.

Gráfico 29 – Multas e Juros ISSQN





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

1.5.2 – MULTAS E JUROS DE MORA - POR INFRAÇÃO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		
		VALOR PREVISTO *	REALIZADO **	% Desempenho
134	MULTAS E JUROS DE MORA POR INFR. AO EST. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 14.440,00	R\$ 237,65	1,64%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Esta receita é composta:

1. AUTO INF. ESTATUTO CRIANÇA/ADOLESCENTE – (Dívida do Ano) código 214;
2. AUTO INF. ESTATUTO CRIANÇA/ADOLESCENTE – (Dívida Ativa) código 214.

Essa receita está a título das infrações autuadas pelo Juizado da Infância e Adolescência – TJ/RO, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social e Família – SEMASF por meio das ações dos Conselhos Tutelares.

O Departamento Tributário/Divisão de Arrecadação formaliza o processo administrativo tributário dos autos de infração encaminhados pelo Juizado da Infância e Adolescente e a Divisão de Cobrança Administrativa de Tributos expede a notificação de cobrança administrativa. Caso não seja efetuado o pagamento em instância administrativa, os processos são encaminhados à Subprocuradoria Fiscal/Divisão de Dívida Ativa, para propositura de cobrança judicial.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO: A notificação expedida administrativamente pela Divisão de Cobrança Administrativa e a ação de execução fiscal proposta pela Subprocuradoria fiscal são medidas que têm o objetivo de vedar a evasão fiscal.

DESEMPENHO: Tendo em conta que essa receita está vinculada as ações efetivas dos partícipes identificados, não sendo conhecido a programação das ações durante todo ano pandêmico de 2021, não houve o cômputo relevante na arrecadação dos valores. A arrecadação verificada foi de 1,64% do originalmente previsto, ficando deficitária em 98,35%.

Gráfico 30 – Multas e Juros AI ECA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.5.3 – AUTOS DE INFRAÇÃO - DE POSTURAS e OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO	% Desempenho
136	AUTOS DE INFRAÇÃO DE POSTURAS/OBRAS	R\$ 483.040,00	R\$ 408.532,40	84,57%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Referida receita se constitui da forma disposta a seguir:

1. AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS – (Dívida do Ano) – código 304;
2. AUTO DE INFRAÇÃO POSTURAS – (Dívida do Ano) código 347;
3. MULTA CALÇADAS DO TIPO 01 – VIAS ARTERIAIS (Div. do Ano) Cod. 366;
4. MULTA CALÇADAS DO TIPO 02 – VIAS COLATERAIS (Div. do Ano) Cod. 367;
5. MULTA CALÇADAS DO TIPO 03 – VIAS LOCAIS (Div. do Ano) Cod. 368.

A recepção dessa receita encontra-se diretamente vinculada à fiscalização pelo Departamento de Licenciamento/Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras - SEMUR e pelas ações de fiscalização do Departamento de Fiscalização de Posturas – SEMUSB quanto à observação das disposições do Código de Posturas e Obras do Município.

O Departamento Tributário – DTR/SEMFAZ realiza o lançamento do crédito, com a previsão de apresentação de defesa do sujeito passivo para a apresentação dos termos de sua defesa para impugnação da autuação realizada.

Caso ocorra a apresentação em tempo hábil das justificativas de defesa ocorre a suspensão do crédito tributário pela Primeira Instância de Julgadoria do Conselho de Recursos Fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

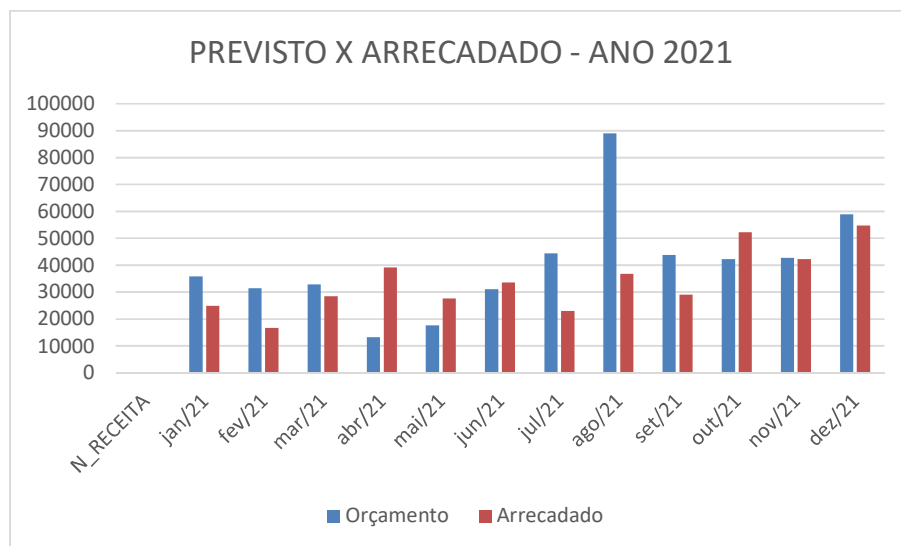
Daí se realiza o julgamento, com a notificação do contribuinte do seu resultado. A partir disso, caso opte pela interposição de recurso em segunda instância. Findo o tramite processual regularmente constituído, no caso de improcedência dos recursos nas instâncias administrativas, a dívida, anteriormente suspensa é reativada e o processo encaminhado à Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa para propositura de ação de cobrança judicial.

Acaso o contribuinte não exerça o direito de apresentar seus termos de impugnação na instância Administrativa, ocorre o fenômeno jurídico da revelia, sendo o contribuinte sendo notificado da cobrança administrativa expedida pela Divisão de Cobrança.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Oferecimento da possibilidade de parcelamento de débitos com base na 2.474/2017, bem assim por meio de propositura de ação de cobrança judicial.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 84,57%, abaixo da meta estabelecida em 15,43%. O déficit dessa receita pode ser justificado a duas: a uma pela redução de servidores na linha de frente para a realização dessa fiscalização, de modo a resguardar a manutenção da salubridade desses profissionais, e a duas, pela paralisação de muitos canteiros de obra em parte do exercício de 2021.

Gráfico 31 – Auto de Infração de Posturas e Obras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

1.5.5 – AUTOS DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO *	VALOR REALIZADO **	% Desempenho
137	AUTOS DE INFRAÇÃO – LEGIS. TRÂNSITO	R\$ 106.660,00	R\$ 100.334,60	94,06%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

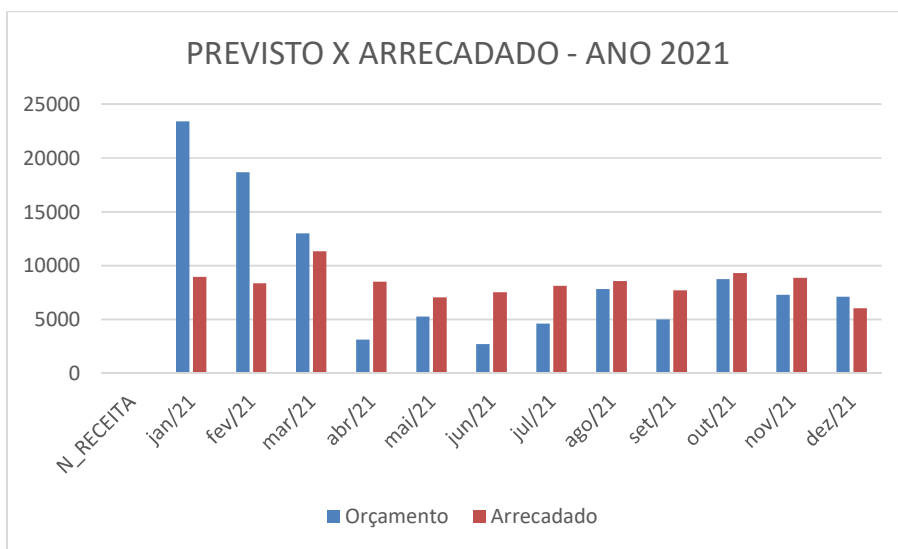
A receita decorre das atividades de fiscalização da SEMTRAN, por intermédio do Departamento de Trânsito e seus agentes. Refere-se às autuações por descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O Departamento Tributário/Divisão de Arrecadação recebe o processo concluído na esfera administrativa, efetua o lançamento do crédito tributário e o encaminha para a inscrição em Dívida Ativa, pela Subprocuradoria Fiscal.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa é uma receita prevista na legislação de trânsito, portanto não se trata de receita tributária. A Lei nº. 2.474/2017 permitiu que dos todos os créditos em aberto, tributários e não tributários, possam ser objeto de parcelamento, constituindo-se numa medida de recuperação da receita.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 94,06%, ficando a menor do previsto em 5,94%

Gráfico 32 – Auto de infração à legislação de trânsito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

1.5.6 – AUTOS DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
138	AUTOS DE INFRAÇÃO – LEGIS. MEIO AMBIENTE	R\$ 121.670,00	R\$49.961,13	41,06%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

Está vinculada a ação da Fiscalização do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e se refere a autuações por descumprimento do Código Municipal do Meio Ambiente. O Departamento Tributário/Divisão de Arrecadação recebe o processo concluído na esfera administrativa, efetua o lançamento do crédito tributário e encaminha para a inscrição em Dívida Ativa pela Subprocuradoria Fiscal.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Oferecimento da possibilidade de parcelamento de débitos com base na 2.474/2017, bem assim por meio de propositura de ação de cobrança judicial.

DESEMPENHO: O desempenho dessa receita no presente exercício se situou na ordem 41,06%, em termos percentuais entre o previsto e arrecadado, ficando abaixo da meta em 58,94%.

Gráfico 33 - Auto de infração a legislação do meio ambiente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

1.5.7 – AUTOS DE INFRAÇÃO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO *	VALOR REALIZADO *	% Desempenho
139	AUTOS DE INFRAÇÃO – TX. LOCAL E FUNCIONAMENTO	R\$ 361.740,00	R\$ 111.540,05	30,83%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A presente receita está vinculada a fiscalização pelo Departamento de Fiscalização de Taxas/Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento, e refere-se a autuações por descumprimento do Código Tributário Municipal quando do exercício da atividade sem o devido e necessário licenciamento.

O Departamento Tributário (DTR) por intermédio da Divisão de Arrecadação aguarda a impugnação do sujeito passivo, efetua o lançamento do crédito tributário e suspende se houver impugnação em tempo hábil e a primeira instância do Conselho de Recursos Fiscais faz o julgamento em primeira instância, notifica o contribuinte e encaminha-o ao Conselho de Recursos Fiscais para julgamento de segunda instância em havendo interposição de recurso pela parte.

Caso o contribuinte não obtenha êxito nas instâncias administrativas, a dívida que estava suspensa é reativada e o processo encaminhado à Subprocuradoria/Dívida Ativa para propositura de ação de cobrança judicial.

Se o contribuinte não impugnar o lançamento na instância Administrativa, é julgado revel e comunicado via cobrança administrativa expedida pela Divisão de Cobrança, que é a responsável pela cobrança administrativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Oferecimento da possibilidade de parcelamento de débitos com base na 2.474/2017, bem assim por meio de propositura de ação de cobrança judicial. A Divisão de Fiscalização de Impostos atuou diretamente junto aos contribuintes autuados no convencimento ao recolhimento da multa aplicada logrando êxito ao julgar pelo atingimento da meta.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 30,83%, ficando aquém da meta prevista em 69,16%.

Gráfico 34 – Autos de Infração de Alvará de Localização e Funcionamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



RECEITA DE DÍVIDA ATIVA

1.6.1 RECEITA DE DÍVIDA ATIVA – IPTU PRÓPRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
8	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA – IPTU – PRÓPRIO	R\$ 7.768.140,00	R\$ 12.148.988,54	156,39%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A presente receita relativa ao IPTU lançado em exercícios anteriores e não adimplidos, com a promoção da devida inscrição em dívida ativa. São de competência da Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa, os procedimentos de Cobrança Administrativa e propositura de Ação de Cobrança Judicial.

Compete ao Departamento Tributário/Divisão de Atendimento ao Contribuinte, atender o contribuinte que procura para efetuar o pagamento a vista ou parcelado, desde que estejam devidamente autorizados pela Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa com a indicação ou não de recolhimento de honorários advocatícios. Atendidas as formalidades acima, são efetuadas as simulações, recepcionados e analisados os documentos necessários quando a opção for pelo parcelamento dos créditos. Quando o contribuinte optar pelo recolhimento a vista, são emitidos os Documentos de Arrecadação Municipal para que se efetue o pagamento na rede bancária conveniada.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Durante do ano de 2021 foi realizado mais uma vez o REFIS MUNICIPAL, autorizado Lei Complementar nº. 859, de 14 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

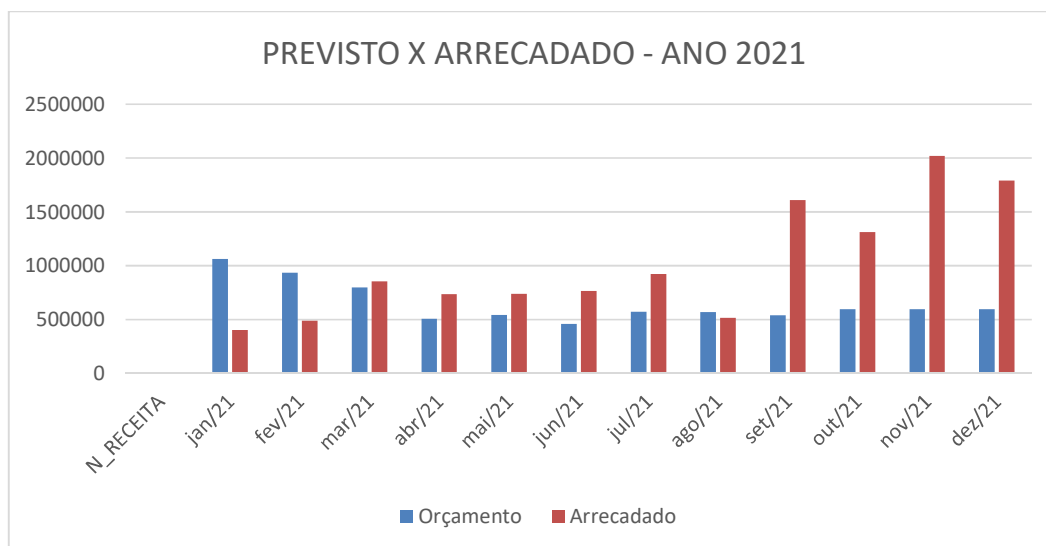
julho de 2021, e demais alterações, dispondo sobre a concessão de descontos e parcelamento sobre as dívidas tributárias, ou não, dos contribuintes em débito perante o Fisco Municipal. O desconto concedido é proporcional ao número de parcelas eleitas pelo Município quando da realização do ajuste perante a Administração Fazendária.

É prevista na programação do benefício fiscal a inclusão dos débitos consolidados em dívida ativa, ajuizados ou não pela SubProcuradoria da Dívida Ativa Geral.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 156,39%, ultrapassando a meta prevista em 56,39%. O incremento na arrecadação da receita mostrou-se salutar com a concessão do benefício fiscal se considerar que a recuperação dos recursos pela via da prestação jurisdicional encontrou-se prejudicada em parte do ano de 2021 pela suspensão dos prazos processuais.

Abaixo desempenho mensal.

Gráfico 35 – IPTU DÍVIDA ATIVA



1.6.2 RECEITA DE DÍVIDA ATIVA – ISSQN

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
27	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA – ISSQN	R\$ 4.093.531,00	R\$ 3.155.281,76	77,07%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

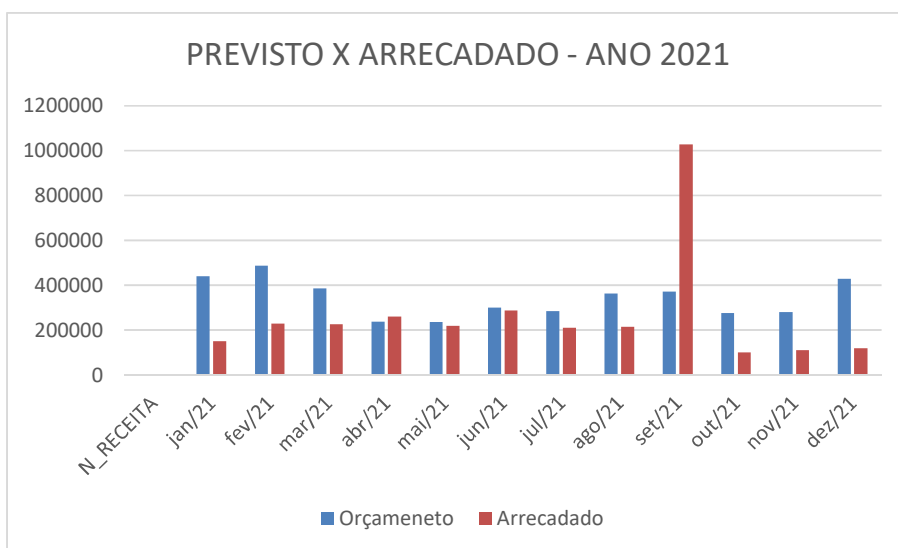
A receita em comento refere-se à débitos de ISSQN lançados em exercícios anteriores (1999 a 2020), inscritos em Dívida ativa (com ajuizamento e sem ajuizamento). O registro dessa receita tem anotação na conta de ISSQN não recolhido em exercício anterior.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Durante do ano de 2021 foi realizado mais uma vez o REFIS MUNICIPAL, autorizado Lei Complementar nº. 859, de 14 de julho de 2021, e demais alterações, dispendo sobre a concessão de descontos e parcelamento sobrea as dívidas tributárias, ou não, dos contribuintes em débito perante o Fisco Municipal. O desconto concedido é proporcional ao número de parcelas eleitas pelo Munícipe quando da realização do ajuste perante a Administração Fazendária.

É prevista na programação do benefício fiscal a inclusão dos débitos consolidados em dívida ativa, ajuizados ou não pela SubProcuradoria da Dívida Ativa como meio de se resgatar o imposto não pago.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 77,07%, ficando aquém da meta em 22,93%. A despeito da edição do Refis 2021 o qual mostrou-se bem sucedido na recuperação da maioria das receitas, no tocante a Dívida Ativa do ISSQN a meta foi parcialmente atingida. Justifica-se que o não atingimento se considerarmos que o tributo se vincula aos prestadores de serviços, onde alguns tiveram a diminuição, ou ainda o encerramento das atividades, impossibilitando assim, a auferição de renda que permitisse o adimplemento dos débitos.

Gráfico 36 – ISSQN DÍVIDA ATIVA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

1.6.3 - TRSD DÍVIDA ATIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO*	VALOR REALIZADO**	% Desempenho
221	TAXA PRESTACAO DE SERVICO - DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.505.960,00	R\$3.168.038,15	210,36%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A receita decorre da falta de pagamento da taxa pela prestação do serviço de limpeza pública materializada pela coleta de resíduos sólidos. O inadimplemento resulta na inscrição em Dívida Ativa para a viabilização da cobrança em posterior processo judicial de Execução Fiscal.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Durante do ano de 2021 foi realizado o REFIS MUNICIPAL, Lei Complementar 859/2021 e alterações, o que possibilitou ao contribuinte o parcelamento dos débitos inscritos com desconto de até 100% da multa e juros moratórios, proporcional ao quantitativo de parcelas estabelecidas quando da adesão ao programa. O prazo inicialmente estabelecido para adesão foi até 28 de dezembro de 2021, todavia, por intermédio da LC nº. 881, de 28 de dezembro de 2021, o lapso originalmente previsto para o desfrute do benefício foi estendido até 31 de março de 2022.

A cobrança judicial acompanhada pela Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa é outra medida que busca resgatar o imposto não pago.

DESEMPENHO: o desempenho da receita do referido tributo quando cotejada com aquilo originalmente previsto verifica-se o crescimento expressivo naquilo efetivamente arrecado, na ordem de 210,36%, ficando além da meta em 110,36%.

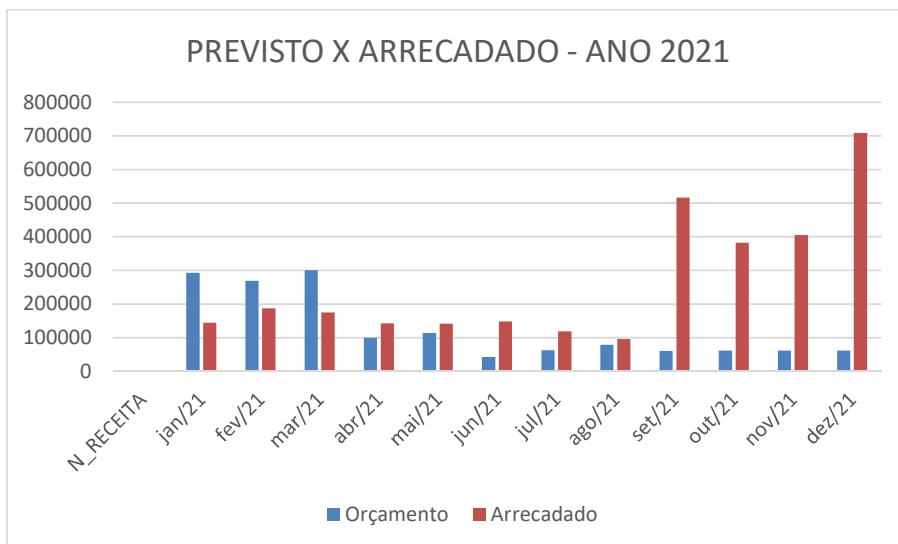
Os números significativos dessa receita resultam da busca de regularização fiscal pelos contribuintes em razão dos permissivos concedidos pelo REFIS 2021.

O gráfico a seguir evidencia tais números, onde no período a partir da edição dos termos do programa fiscal ocorreu um crescimento exponencial do recolhimento do tributo.

Gráfico 37 – TRSD - DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.6.4 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA – OUTROS TRIBUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*VALOR PREVISTO	**VALOR REALIZADO	% Desempenho
54	RECEITA DA DÍV ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	R\$ 1.560.480,00	R\$ 2.004.655,65	128,46%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

O recebimento dessa receita se origina naqueles débitos inscritos em dívida ativa, onde aguarda a promoção da respectiva ação executiva pela Subprocuradoria de Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Durante do ano de 2021 foi realizado o REFIS MUNICIPAL, Lei Complementar 859/2021, o que permitiu ao contribuinte a possibilidade de parcelamento dos débitos inscritos, com a concessão de desconto de até 100% da multa e juros de mora, este condicionado a quantidade de parcelas quando da opção pelo benefício fiscal.

A cobrança judicial acompanhada pela Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa é outra medida que busca resgatar o imposto não pago.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 128,46%, ficando além da meta em 28,46%.

Gráfico 38 – DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL



1.6.5 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE FOROS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO*	VALOR REALIZADO**	% Desempenho
57	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE FOROS	R\$ 131.470,00	R\$ 46.971,55	35,72%

*Fonte: Anexo I do Decreto n.º 17.114, de 29 de dezembro de 2020.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2021.

A presente receita decorre do procedimento de regularização fundiária da denominada espontânea realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, em especial, do Departamento Fundiário no que consiste na cobrança de foros dos imóveis possuidores de Carta de Anuência (Enfiteuse).

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A edição da Lei Complementar Municipal nº. 821/2020, de 22 de julho de 2020, que revogou a LC 152/02, dispõe em seu artigo 7º., que “o foro anual é uma obrigação legal e contratual, nos termos do artigo 678 da Lei Federal n. 3.071/1916 e artigo 13, “a”, da Lei Municipal n. 202/1981, **devendo ser lançado e exigido anualmente e em data que coincida com o lançamento do IPTU**”. Os processos de resgate da carta de aforamento são formalizados na Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação ou na Secretaria Municipal de Fazenda.

Durante do ano de 2021 foi realizado o REFIS MUNICIPAL, Lei Complementar nº. 859/2021, e alterações, que permitiu ao contribuinte inadimplente a parcelar os débitos inscritos até 31 de dezembro de 2020, com desconto de até 100% da multa e juros moratórios condicionada ao número de parcelas no momento da opção pelo benefício fiscal.



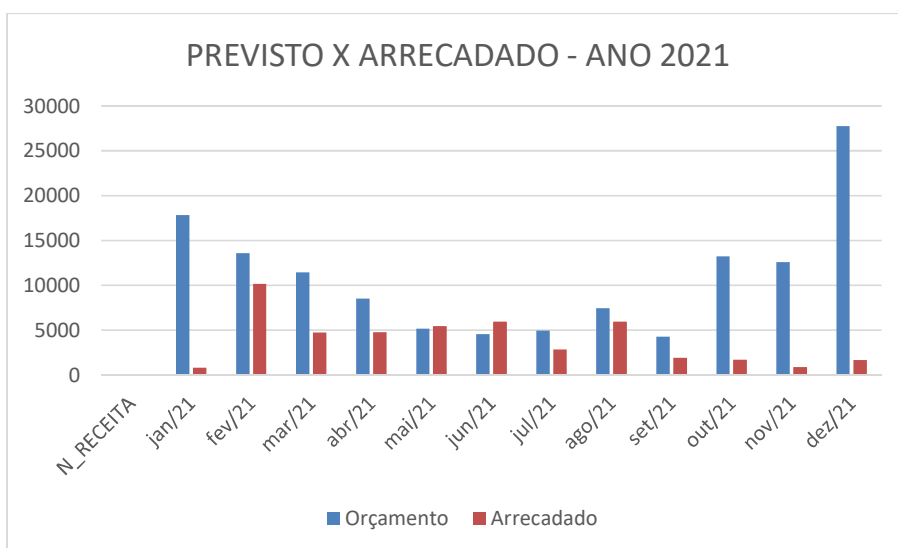
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

A cobrança judicial é realizada pela Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa por meio da propositura de ações próprias de execução visando resgatar o tributo inadimplido.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 35,72%, ficando aquém da meta em 64,28%.

O resultado em parte se explica pela situação que a regularização da “demanda espontânea” resulta do ato de vontade do possuidor do imóvel providenciar a sua regularização dominial. Tendo em conta a situação econômica desfavorável para parcela expressiva dos contribuintes, entende-se que os recursos para tal regularização foram deslocados para o atendimento de outras demandas.

Gráfico 39 – Foros em dívida ativa



2. MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

2.1. Das Ações de Combate à Sonegação e Evasão Fiscais realizadas no exercício 2021

No decorrer da análise foram apresentadas as formas adotadas no combate a ocorrência de evasão e de sonegação fiscal para cada receita municipal administrada pela SEMFAZ.

O presente tópico objetiva apresentar de modo geral o *quantum* efetivo das ações de fiscalização desenvolvidas pelo Departamento de Fiscalização – DEF e por meio de suas Divisões para o atingimento das metas estabelecidas para afastar a ocorrência de práticas ilegais em prejuízo do Fisco Municipal. As ações se desdobram em duas espécies: (i) de prevenção e (ii) de correição para adequação aos procedimentos fiscais e à legislação vigente afastando desse modo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

ocorrência de práticas ilegais em prejuízo do Fisco Municipal. As informações prestadas foram elaboradas pelo Departamento de Fiscalização- DEF/Surem.

1. AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA A EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL		SETOR RESPONSÁVEL
Ação	Atividades	
1.1.1 Planejamento, coordenação e direção na execução das atividades relativas à fiscalização de taxas do poder de polícia.	Controle de todos os processos, atos e ações visando à celeridade e acompanhamento de prazos.	
1.1.2. Ação fiscalizatória nos Distritos, objetivando interceder na regularização fiscais das empresas que se encontram instaladas, e funcionando sem possuir o Alvará de Localização e Licença de Funcionamento. (divididas por segmento econômico)	Execução de diligências fiscais nos Distritos para levantamento e cadastramento de empresas irregulares quanto ao Alvará de Localização e Licença de Funcionamento, tendo como foco principal o Distrito de Vista Alegre do Abunã, principalmente os estabelecimentos que atuam no ramo de madeiras.	
1.1.3. Fiscalização sobre grupos específicos, visando coibir a inadimplência, identificar estabelecimentos comerciais sem licenciamento e com características divergentes do alvará, objetivando sua regularização. Tais quais: Funerárias, Cemitérios, Farmácias, Super, Hiper e Minimercados, Padarias, Açougues e Madeiras.	Designação de equipes de fiscais, no intuito de identificar estabelecimentos comerciais e profissionais, que se encontram exercendo atividades sem Licença de Funcionamento, providenciar atualização cadastral concernente as características que compõem a Licença de Funcionamento, bem como solicitar a apresentação de documentos indispensáveis à segurança e salubridade do ambiente.	
1.1.4. Fiscalização do cumprimento da L.C. nº 741/2018, que trata sobre eventos, visando dar suporte a sociedade e ao contribuinte.	Implementação de Plantão Fiscal diário, para acompanhar a aplicabilidade da lei, instruir processos e monitorar eventos realizados no Município, e recepcionar denúncias em conjunto com a auditoria fiscal, sob a supervisão do Departamento de Fiscalização/DEF.	DFIT
1.1.5 Cooperação ao Corpo de Bombeiros e a SGG nas Fiscalizações de enfrentamento à COVID - 19, visando à fiscalização das atividades econômicas	Execução de diligências fiscais nos estabelecimentos que estavam descumprindo os Decretos Municipais vigentes na pandemia.	
1.1.6 Cooperação a Polícia Civil-RO nas fiscalizações da Operação "BLECAUTE";	Execução de diligências fiscais nos estabelecimentos levantados visando o combate de compras ilegais de matérias.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

1.2	1.2.1 Monitoramento do Lançamento do ITBI Online, dando continuidade do processo de simplificação e desburocratização do lançamento do imposto.	Contato com os cartórios para verificação do lançamento do ITBI, esclarecendo dúvidas quanto aos procedimentos adotados.	
	1.2.2 Atualização do valor da terra nua para tributação do ITR e fiscalização do imposto via RFB	Abertura de fiscalização do ITR junto aRFB.	DTIM
	1.2.3 Construção de pauta de valores para os processos de ITBI, visando aproximar a base de cálculo do imposto a valor mercadológico do imóvel	Monitoramento das transações imobiliárias e consolidações de dados para formação da pauta de valores, em conformidade com o CTRM.	
1.3	1.3.1 Acompanhamento das Retenções pelos Responsáveis por Substituição	Verificação entre as informações declaradas pelos prestadores de serviços frente a declarada e recolhida pelos tomadores substitutos.	DITC
	1.3.2 Monitoramento das movimentações com Cartão	Confrontações das receitas declaradas X apuradas na movimentação do Cartão de Crédito	
	1.3.3 Malha Fiscal	Inclusão de Malha Fiscal nos Optantes pelo Simples Nacional	
	2. AÇÕES DE COMBATE CONTRA A EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL		SETOR RESPONSÁVEL
	Atividade	Procedimentos adotados	
2.1	2.1.1 Designações e Ordens de Serviço expedidas para execução de ações e procedimentos fiscais objetivando a regularidade fiscal das empresas em cumprimento as legislações municipais pertinentes.	Designação: 156 / Ordem de serviço 68	
	2.1.2 Realização de plantões externos (diurnos/noturnos) para participação de operações fiscais integradas com outros entes federativos com vistas a coibição de estabelecimentos irregulares.	72 plantões e 108 empresas fiscalizadas	
	2.1.3 Realização de plantões internos diários, no intuito de orientar o contribuinte, bem como executar diligências fiscais, com vistas a dar celeridade na instrução de processos requeridos, para cadastro de inscrição municipal e expedição de Licença de Funcionamento.	258	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

2.1.4 Processos Administrativos físicos referentes à verificação da instalação, localização e funcionamento de empresas e autônomos, com vistas a concessão de Licença para Localização e Funcionamento (processos tramitados/instruídos).	Formalizados: 510 Alvarás emitidos: 239	DFIT
2.1.5 Processos Administrativos simplificados referentes à verificação da instalação, localização e funcionamento de empresas com grau médio de risco, com vistas a concessão de Licença para Localização e Funcionamento	Formalizados: 1541 Alvarás emitidos: 411	
2.1.6 Vistorias executadas visando averiguar de denúncias de infrações à legislação municipal, formalizadas presencialmente ou via telefone.	5	
2.1.7 - Instrução de processos administrativos relativos a eventos, buscando verificar sua a regularidade fiscal para fins de expedição da Licença de Localização Temporária ou Dispensa	17	
2.1.8 Notificação aos contribuintes objetivando a regularidade fiscal dos estabelecimentos, concernente ao licenciamento para o exercício das atividades, inclusive os contribuintes do ramo de evento de grande e pequeno porte.	2051	
2.1.9 Termos de vistorias lavrados:	664	
2.1.10 Lavratura de Autos de Infração, aplicados em face de irregularidades detectadas em ação fiscal.	118 Valor total: R\$ 698.056,12	
2.1.11 Interdições e fechamento de estabelecimentos, objetivando coibir irregularidades fiscais, no que concerne o funcionamento sem a devida renovação da licença de funcionamento, bem como sem o devido licenciamento.	Estabelecimentos: 16 / Eventos: 01	
2.1.12 Contestações fiscais lavradas	22	
2.1.13 Pareceres Técnicos lavrados	100	
2.1.14 Relatórios Circunstanciados lavrados	1003	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

	2.1.15 Ações específicas	7	
	2.1.16 Vistoria nos Distritos	3	
	2.2.1 Execução de Auditoria Fiscal junto aos prestadores de serviços e responsáveis tributários	13	
	2.2.2 Emissão de Contestação Fiscal	68	
	2.2.3 Emissão de Pareceres Fiscais em processo de regime especial	12	
	2.2.4 Emissão de Pareceres Fiscais de processos de Cancelamento de NFS-e	3	
2.2	2.2.5 Emissão de Pareceres Fiscais de Licenciamento de Obras	613	DITC
	2.2.6 Emissão de Pareceres Fiscais em processos de Cadastro de Autônomo	36	
	2.2.7 Emissão de Pareceres Fiscais em processos de DAM Complementar	1	
	2.2.8 Emissão de Pareceres Fiscais em processos de Revisão Estimativa Fixa	19	
	2.2.9 Emissão de Relatório Fiscais em processos de Cessação Provisória de Atividades	10	
	2.2.10 Emissão de Relatório Fiscais em processos de Monitoramento	56	
	2.2.11 Lavraturas de Notificações	680	
	2.2.12 Monitoramento e Acompanhamento de Contribuintes do ICMS por VAF	Verificação das notas Fiscais e confrontação dos CFOPs correspondentes	
	2.2.13 Reclassificação do CFOPs 1126, 2126 e 3126 para 1128, 2128 e 3138, respectivamente, a todas as empresas sujeitas ao ISSQN	Solicitação aos Contribuintes para procederem a alteração dos códigos de CFOPs, que estavam erroneamente impactando negativamente no índice do VAF	
	2.3	2.3.1 Abertura de lotes de Malha Fiscal do ITR	
2.3.2 Revisões do Lançamento de Tributos Imobiliários de Ofício		23	
2.3.3 Emissão de Pareceres Fiscais em processos de Não Incidência de ITBI		12	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

3. EVOLUÇÃO DO MONTANTE DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

EXERCÍCIO	VALORES
2011	21.297.195,03
2012	29.771.244,20
2013	27.768.243,80
2014	43.967.887,86
2015	48.306.595,49
2016	55.004.107,45
2017	57.982.845,41
2018	76.896.567,08
2019	105.351.191,25
2020	113.361.801,38
2021	68.518.802,92

Fonte: Livros de Registros de Dívida Ativa de 2011 a 2021

4. RECEITA PREVISTA x RECEITA REALIZADA - COMPARATIVO

Este item visa traçar um paralelo quanto desempenho geral das receitas municipais de modo geral, fazendo-se o cotejo entre o previsto e o realizado mostrou-se consentâneo com as diretrizes da lei orçamentaria para o exercício de 2021.

A apresentação é composta pela receita total comparada com o exercício anterior.

É uma demonstração qualitativa, embora numérica porque os dados foram comparados com a utilização da estatística descritiva, sem utilização de métodos específicos de comparação.

4.1 DA EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS EXERCÍCIOS 2020 X 2021

EVOLUÇÃO DA RECEITA EXERCÍCIOS 2020 X 2021			
RECEITA	REALIZADA EM 2020	REALIZADA EM 2021	Incremento %
IPTU	22.118.166,07	37.247.140,54	168,40
ISSQN	133.121.083,73	156.329.705,09	117,43
ITBI	13.293.719,97	22.859.357,34	171,95
PODER DE POLÍCIA	2.297.749,05	2.530.695,36	110,13
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22.579.885,23	30.770.520,35	136,27
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	43.159.493,77	46.498.422,63	107,73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

4.2. RESUMO DAS RECEITAS DE 2021

Do Resultado Fiscal

RESUMO GERAL DA RECEITA 2021			
RECEITA	PREVISTA	REALIZADA	REALIZ x PREV
IPTU	R\$ 30.520.260,00	R\$ 37.247.140,54	122,04%
ISSQN - PRÓPRIO	R\$ 131.615.771,00	R\$ 159.622.975,75	121,27%
ISSQN - SIMPLES	R\$ 13.856.260,00	R\$ 20.064.610,34	144,80%
ITBI	R\$ 11.685.580,00	R\$ 22.859.357,34	195,62%
IRRF	R\$ 66.070.751,00	R\$ 75.940.071,42	114,93%
PODER DE POLÍCIA	R\$ 2.161.860,00	R\$ 2.530.695,36	117,06%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 19.687.290,00	R\$ 30.770.520,35	156,29%
LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 9.944.880,00	R\$ 16.446.329,88	165,37%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 44.005.300,00	R\$ 46.498.422,63	105,66%

Análise do Quadro de Receita Líquida Total

Considerando a manutenção do panorama econômico desfavorável em parte dos setores econômicos, o desempenho da arrecadação durante o exercício de 2021 mostrou-se satisfatório e adequado com a programação orçamentária estabelecida.

Os índices alcançados devem ser considerados adequados, pois evidencia o empenho desta Administração Tributária em cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, embora tenha sofrido os mesmos problemas econômicos vivenciados pela maioria dos municípios brasileiros de porte equiparado, os quais por não ter uma economia própria, consolidada, ficam na dependência dos repasses governamentais.

Apesar do quadro econômico nacional ter sido desfavorável modo geral, as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, verifica-se que o resultado mais expressivos das receitas reflete a o avanço no desenvolvimento local mesmo em situações atípicas.

5. DA CONCLUSÃO

O presente relatório traz em seus termos o desempenho detalhado da receita própria arrecadada pelo Município de Porto Velho no exercício financeiro de 2021. Os dados que são apresentados têm por base os registros contábeis lançados nos “Balancetes” elaborados ao longo do referido exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

A peça contábil registra que a arrecadação realizada para o exercício perfaz o quantitativo de R\$ 351.497.521,06 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e um reais, e seis centavos), em contraponto a arrecadação estimada de R\$ 278.707.822,00 (duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais), representando ao final do calendário fiscal um percentual de 126,11%, assim superavitário para a meta orçamentária prevista.

Desse modo, concluímos que o desempenho da arrecadação dos tributos sob responsabilidade desta Administração Tributária alfim do exercício de 2021, mostrou-se satisfatório e consentâneo com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, com o atingimento pleno da meta estabelecida, ficando acima do previsto em termos percentuais em 26,11% do originalmente previsto.

Tendo em conta, que desde o ano/exercício anterior, o Município de Porto Velho, assim como o Brasil, experimenta os reflexos negativos da pandemia sanitária situação que resultou em alguns percalços enfrentados em 2021, concluímos que foram alcançadas as metas previstas.

Na análise dos resultados das metas constatamos que apesar de todos os contratempos enfrentados na arrecadação tributária no exercício financeiro ainda atípico, podemos concluir que os resultados obtidos com os principais tributos afetos e administrados pelo Município foram satisfatórios:

O IRRF e o ITBI foram superavitários em seus números.

No tocante ao IPTU e ao ISSQN, se considerarmos toda a problemática advinda na economia global, ambas receitas alcançaram números expressivos de desempenho. O primeiro tributo no cotejo com o exercício anterior verificou-se que houve um acréscimo em números globais.

No que tange as receitas advindas por meio das taxas (taxas de poder de polícia, de prestação de serviços), estas se mostraram compatíveis e proporcionais ao desempenho efetivo da economia. O resultado de tais receitas foi diretamente proporcional ao desempenho da atividade econômica no Município de Porto Velho.

Reiteramos nessa assentada, a necessidade constante de investimento, dentre outros, na área da tecnologia da informação de modo a contribuir efetivamente para um melhor quantitativo de indicadores no desempenho fiscal do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Diante do cenário de desempenho da arrecadação do exercício de 2021, este RELATÓRIO aponta que daqui em diante o planejamento tático das ações de controle da arrecadação (de competência do Departamento Tributário) e da fiscalização (de competência dos Departamentos: de Fiscalização) vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, deverão priorizar a adoção de medidas de cunho estratégico, no tocante à Fiscalização pelo Exercício do Poder de Polícia.

No intuito de maximizar a performance positiva da Administração Tributária do Município, o que demanda esforços de monta, este Gabinete de Fazenda têm redobrado os esforços para a manutenção da segurança e da validade das informações fiscais existentes tendo deflagrado procedimento licitatório, em conjunto demais Unidades Técnicas da Administração com vistas a adquirir um sistema informatizado de gerenciamento de informação, contemplando os aplicativos de controle das rotinas de arrecadação, fiscalização e tributação otimizando-se o desempenho e a execução global das atividades desenvolvidas.

Ao fim, concluímos que de modo geral o desempenho da arrecadação municipal de Porto Velho no exercício fiscal de 2021 foi exitoso de modo a possibilitar a manutenção do necessário equilíbrio fiscal, tendo em vista as dificuldades que o mundo ainda enfrenta pelo cenário pandêmico que ainda sobressaiu no exercício fiscal analisado.

Porto Velho, 09 de março de 2022.


JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ


MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária de Receita Municipal – SUREM


ANTÔNIO CALMON CIRÍACO
Chefe de Assessoria Técnica
ASTEC/SEMFAZ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

**RELATÓRIO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXERCÍCIO FISCAL DE 2021**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Subprocuradoria da Dívida Ativa/SPDA, pertencente a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, tem como atribuição a gestão da cobrança, administrativa e judicial, da dívida ativa no Município de Porto Velho.

No exercício dessa atividade, que envolve a análise, controle e administração da cobrança da dívida ativa, desde o ano de 2017 a SPDA vem desenvolvendo plano de ação voltado tanto para o resgate ostensivo da receita pública originária dos créditos devidos e inadimplidos, quanto para o saneamento dos dados constantes dos cadastros fiscais dos contribuintes devedores, a fim de obter melhor governança nos atos de cobrança e na veracidade dos dados relativos ao estoque da dívida ativa.

As ações realizadas pela SPDA neste exercício fiscal de 2021 estão dispostas em dois relatórios: analítico e sintético. No relatório analítico, a SPDA elenca, pormenorizadamente, as atividades realizadas no resgate da dívida ativa, os percalços existentes e que impediram maiores avanços na cobrança da dívida ativa e, por fim, a contabilização dos dados da dívida ativa no exercício de 2021, para o fim de auxiliar a contabilidade pública na elaboração do relatório anual de contas.

De seu turno, o relatório sintético traz o demonstrativo de dados consolidados da inadimplência dos créditos de natureza tributária e não tributária, no período de competência de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o rol de inadimplentes cujos créditos são, evidentemente, de baixíssima ou nenhuma possibilidade de recuperação e que estão, ano a ano, a inflar o estoque da dívida ativa.

Portanto, as informações sobre a dívida ativa do Município de Porto Velho estão dispostos da seguinte forma:

1. Quadro sintético os créditos inscritos em dívida ativa – exercício de 2021;
2. Relação de créditos inscritos em dívida ativa dos seguintes autos de infrações:
 - 2.1. - Autos de infrações ambientais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

- 2.2. - Autos de infrações de posturas;
- 2.3. - Autos de infrações de taxas de alvará de licença de funcionamento;
- 2.4. - Autos de infrações de ISSQN;
3. Relação dos créditos em que figuram como devedores entes públicos;
4. Relação dos créditos em que figuram entidades religiosas e sindicais;
5. Relação dos créditos em que figuram contribuintes ignorados;
6. Relatório de parcelamentos;
7. Relatório das ações judiciais;
08. Certidão comprobatória do quantitativo de ações judiciais em curso até dezembro de 2021;
09. Relação de ações executivas relativas às condenações do TCE-RO;
10. Minuta de Decreto para ajuste de perdas da dívida ativa;
11. Quadro demonstrativo das ações realizadas pela SPDA;
12. Documentos diversos demonstrativos da receita inscrita em dívida ativa.

II. RELATÓRIO ANALÍTICO DAS ATIVIDADES DA SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA/SPDA

II. 1 – Das atribuições legais da SPDA e do detalhamento das atividades desempenhadas no período de referência de 2017 a 2021:

Esse tópico tem como objetivo detalhar as atribuições legais e regulamentares da Subprocuradoria da Dívida Ativa/SPDA, bem como o desempenho das atividades realizadas no quinquênio de 2017 a 2021, a fim de contextualizar sua importância na condução partilhada da gestão da dívida ativa do Município de Porto Velho.

Esses esclarecimentos são de suma importância, uma vez que, comprovadamente, há omissões e distorções dos dados relacionados a atuação da SPDA quando da elaboração dos relatórios anuais de contas encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia/TCE-RO que, não raro, apontam baixo desempenho no resgate da receita pública oriunda dos créditos inscritos em dívida ativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Com efeito, até o ano de 2006, a Dívida Ativa do Município de Porto Velho era gerida e fazia parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ.

Com o advento da Lei Complementar nº259 de 14 de setembro de 2006, a dívida ativa foi remanejada para a Procuradoria-Geral do Município, haja vista o inexpressível quantitativo das Certidões de Dívida Ativa/CDA's enviadas para a cobrança judicial em tempo hábil, situação que culminou com a perda do direito de ação de um expressivo quantitativo de créditos inscritos em dívida ativa. Tanto que, até a presente data, ainda há significativo fluxo de processos administrativos contendo pedidos de extinção de créditos tributários pelo atingimento do prazo prescricional quinquenal e que ainda remontam aos créditos públicos constituídos anteriormente ao exercício fiscal de 2006.

Por força de lei, competia à SPDA as atribuições administrativas definidas no antigo modelo de gestão da SEMFAZ que, simplificando, tratava de recepcionar os livros e registros eletrônicos da dívida ativa, emitir Certidões de Dívida Ativa e enviá-las ao setor competente da Procuradoria-Geral do Município para aforamento das ações executivas fiscais.

Ante a necessidade de readequação das atribuições da SPDA, no aprimoramento das ações voltadas ao resgate dos créditos inscritos em dívida ativa, a partir de 2009, houve o alargamento das atividades, como a propositura das ações executivas fiscais, além de manifestar-se em processos administrativos que versam sobre prescrição tributária quinquenal.

Com a reforma administrativa trazida pela LCM nº648/2017 e alterações, a SPDA sofreu nova roupagem, consolidando as funções já desenvolvidas e com o aumento de seu leque de atribuições, nos moldes semelhantes às da Procuradoria da Fazenda Nacional, necessárias para dar maior efetividade ao resgate dos créditos públicos devidos e inadimplidos, com o melhoramento dos mecanismos de cobrança da dívida ativa.

Atualmente, são atribuições da SPDA:

Seção XVI Subprocuradoria da Dívida Ativa

Art. 25-C. São atribuições da Subprocuradoria da Dívida Ativa:

I – receber, analisar e inscrever em dívida ativa os créditos públicos municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

tributários e não tributários;

II – propor a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos públicos inscritos em dívida ativa do município, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa;

III – manter atualizado arquivo de registro das inscrições de dívida ativa recebidas e distribuídas, assim como enviar mensalmente os dados à Secretaria Municipal de Fazenda para fins de atualização do cadastro informativo municipal de inadimplência – Cadin Municipal;

IV – emitir informações sobre inscrições em dívida ativa recebidas e registradas pela Procuradoria Geral do Município, quando solicitadas ou requisitadas por outros órgãos ou departamento dos poderes;

V – emitir parecer em processos de prescrição tributária;

VI – assistir, tecnicamente ao Procurador-Geral e às unidades da Procuradoria-Geral quanto ao efetivo cumprimento dos parcelamentos;

VII – emitir guia de recolhimento para débito tributário e não tributário inscritos em dívida ativa, assim como honorários advocatícios; e

VIII – manter atualizada a legislação, índices, tabelas e fórmulas necessárias ao desempenho de suas atividades.” (AC)

Guiada sob esse farol, em 2017, a SPDA fez um diagnóstico da situação dos créditos públicos devidos e inadimplidos, que desembocaram nas seguintes ações e metas:

II.2 – Priorizar, ostensivamente, a cobrança dos créditos públicos devidos e inadimplidos:

a) Da cobrança judicial dos créditos públicos;

Embora pouco conhecida essa atribuição por parcela significativa dos Órgãos do Município de Porto Velho, compete à SPDA o impulso inicial da cobrança judicial dos créditos públicos, por meio do aforamento das ações executivas fiscais persecutórias do pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa.

Atualmente, o Município de Porto Velho é Autor em 12.820 processos executivos fiscais em trâmite no Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos. Desse quantitativo, tem-se que no período de 2017 até 2021, foram propostas pela SPDA o total de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

9.113 ações executivas fiscais, conforme quadro ilustrativo abaixo:



A acentuada paralisação parcial dos atos de cobrança ocorrida em 2020, deu-se em virtude tanto pela pandemia causada pelo vírus COVID-19, impositiva do prolongado distanciamento social, quanto por falhas no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Porto Velho, que inviabilizou a geração e o envio das petições iniciais de forma automatizada.

Já em relação ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2021, foram protocolizadas no Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais e Registro Públicos o quantitativo de **3.269 ações** de execuções fiscais persecutórias dos créditos inadimplidos.

Assim é que, em comparação tida entre a totalidade de ações executivas fiscais em trâmite (12.820) e a atuação da SPDA, significa que mais de 80% das ações executivas fiscais foram processadas somente no quinquênio de 2017 a 2021 e, importante destacar, com possibilidade concreta de êxito, uma vez que a triagem, seleção e identificação dos maiores devedores tributários foram realizadas pela SPDA de forma rigorosa.

Na atualidade, a cobrança judicial da dívida ativa, via PJe, com meios citatórios céleres e eficientes mecanismos coercitivos de cobrança, inclusive os atos expropriatórios para garantia da execução fiscal é, indiscutivelmente, um fator preponderante no resgate da receita pública, servindo, também, como instrumento de educação fiscal, por causar impacto na situação patrimonial do contribuinte que, em grande parte, passa a manter a regularidade fiscal após suportar a cobrança judicial para pagamento dos créditos exequendos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Como detentora do controle dos processos administrativos de parcelamentos dos créditos inscritos em dívida ativa, em sua maioria, contendo ações executivas fiscais, em meados de novembro deste exercício fiscal de 2021, a SPDA passou a atuar em colaboração com a Subprocuradoria Fiscal, no que pertine aos peticionamentos perante o Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, a fim de auxiliar na movimentação dos processos judiciais de execuções fiscais cujos créditos foram parcelados ou pagos integralmente, em virtude da adesão ao REFIS/2021, prática que poderá ter maior regularidade a partir do ano de 2022.

b) Da cobrança administrativa da dívida ativa:

Há tempos o uso do protesto extrajudicial como medida alternativa de cobrança da dívida ativa foi implantado no Município de Porto Velho, sendo inexitosas as tentativas de manutenção dessa importante ferramenta, especialmente por falhas no cadastro fiscal e, também, contendas judiciais questionadoras da legitimidade dos Entes Tributantes em legislar sobre a matéria.

Com a edição da Lei Federal nº12.767/2012, a qual incluiu as certidões de dívida ativa emitidas pelos Entes Públicos como modalidade de título executivo extrajudicial passível de protesto pelos Tabelionatos, a Lei Municipal nº698 de 14 de novembro de 2017, deu nova roupagem ao uso do protesto extrajudicial para a cobrança da dívida ativa no Município de Porto Velho.

Feitos os ajustes tecnológicos necessários para compatibilizar os sistemas eletrônicos do Município de Porto Velho e o utilizado pelos Tabelionatos para envio e recepção das CDA's, o Município de Porto Velho entabulou o Convênio nº005/PGM/2019 com os Tabelionatos de Protesto de Títulos, tudo, a fim de impulsionar a cobrança extrajudicial da dívida ativa e, importante destacar: **sem ônus de qualquer natureza aos cofres públicos, ou seja, foi mantida a prerrogativa de o Ente receber, integralmente, o crédito protestado, representando maior potencialidade de recebimento, em curto prazo, da receita pública inscrita em dívida ativa.**

De forma que no final de 2019, a SPDA passou a enviar as CDA's aos Tabelionatos para a cobrança da dívida ativa via protesto, iniciando-se, assim, um ciclo importante de resgate



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

do estoque da dívida ativa.

Fato é que o envio das CDA's aos Tabelionatos se manteve operante entre novembro de 2019 até março de 2020, quando, inexplicavelmente, o Sistema Eletrônico de Administração Tributária/SIAT tornou inacessível o encaminhamento das CDA's aos Cartórios Extrajudiciais.

Portanto, durante o período de acessibilidade do sistema eletrônico, a SPDA enviou aos Tabelionatos de Protestos o montante de 362 títulos executivos extrajudiciais, conforme gráfico abaixo:



Convém destacar que a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação/SMTI está a envidar esforços para a resolução do problema tecnológico, com previsão para reinício das atividades de cobrança extrajudicial dos créditos públicos a partir de janeiro de 2022.

c) Do atendimento ao público:

Uma das mais importantes atividades típicas desempenhadas pela SPDA acontece, de fato, no setor de atendimento ao contribuinte, considerando o grande fluxo de pessoas que aportam, diuturnamente, nas dependências da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho em busca da respectiva regularidade fiscal.

Visando maior comodidade ao contribuinte, a PGM promoveu reestruturação de suas dependências, ao que contemplou a SPDA com acesso e espaços exclusivos o que, evidentemente, propiciou melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

atendimento ao público em geral.

No ano de 2020, em decorrência da necessidade de distanciamento social ocasionado pelo COVID-19, outros mecanismos de atendimento foram disponibilizados ao contribuinte, que passou a solicitar as mais variadas orientações por intermédio das comunicações virtuais (e-mail, WhatsApp, teleconferência, etc...).

Os acessos virtuais somados ao atendimento presencial contribuíram, sobremaneira, para o aumento do desempenho da SPDA tanto que, somente no exercício fiscal de 2021, ultrapassou o quantitativo de **21.000 ações voltadas ao atendimento ao público.**

III – DA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Da evidenciação do estoque da dívida ativa:

Sempre bom pontuar a imprescindibilidade de definir, clara e inequivocamente, a natureza jurídica dos créditos públicos que compõem o acervo da dívida ativa, para o fim de constar do Relatório de Contas de 2020, toda a receita constituída e devidamente inscrita em dívida ativa, com fundamento nas diretrizes estabelecidas na Lei nº4.320/64, cujo comando normativo a conceitua da seguinte forma:

39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§1º. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§2º. Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§3º. O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§4º. A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§5º. A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

Portanto, inadimplida a obrigação tributária e não tributária, seja ao término de cada exercício fiscal, seja após o exaurimento da instância administrativa, os créditos são inscritos em dívida ativa.

No Município de Porto Velho os créditos públicos devidos e inadimplidos são enquadrados em duas categorias: tributária (impostos, taxas e contribuição especial) e não tributária (multas administrativas, foros e laudêmios, reposições/indenizações ao Erário):

Dívida Ativa Tributária:

a) Impostos:

a.1) ISSQN: ISSQN movimento mensal, ISSQN fixo (autônomo, sociedade de profissionais), ISSQN retido, Autos de Infrações (obrigação principal e acessória);e multa por não adesão à nota fiscal eletrônica;

a.2) IPTU: Territorial e Predial;

a.3) ITBI.

b) Taxas:

b.1) Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar/TRSD;

b.2) Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento Regular e Auto de Infração;

b.3) Taxa de uso de bem público;

c) Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública(COSIP)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa não Tributária:

- a) Foros e laudêmios
- b) multas administrativas por infração à Legislações Ambiental, de Trânsito e Transportes e Posturas;
- c) Ressarcimento ao Erário (reposição/servidor público, decisões TCE-RO e Estatuto da Infância e Juventude, multas por inadimplemento contratual)

Como dito anteriormente, a SPDA detém a gestão da inscrição e cobrança da dívida ativa do Município de Porto Velho, permanecendo sob a responsabilidade exclusiva da SEMFAZ o controle dos dados relativos à arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa.

Entretanto, em 2018 foram constatadas distorções na identificação da receita proveniente do estoque da dívida ativa e que comprometeram as informações sobre o desempenho da SPDA, a saber:

a) Da omissão sobre a inscrição em dívida ativa e a arrecadação da receita dos Autos de Infrações em geral e dos créditos de natureza não tributária:

Para melhor esclarecimento sobre a questão, necessário informar, em breve síntese, como ocorre a inscrição em dívida ativa no Município de Porto Velho. Esta se biparte em dois procedimentos distintos:

O primeiro: quando encerrado o exercício fiscal, os créditos constituídos e não pagos (IPTU, TRSD, ISSQN, Taxa de Alvará, Foros, etc...) são convertidos em dívida ativa de forma automatizada e encaminhados os livros eletrônicos à SPDA para compilação dos dados, controle de cobrança e encaminhamento das informações fiscais para compor o relatório anual de contas.

O segundo: os créditos originários do poder fiscalizatório do Município de Porto Velho e que culminam em sanções administrativas (Autos de Infrações, inadimplemento contratual e ressarcimentos ao Erário), Neste caso, os procedimentos de conversão em dívida ativa são realizados de forma individualizada no sistema eletrônico (SIAT), após análise do competente Processo Administrativo Tributário/PAT's.

A SPDA não tem acesso aos livros eletrônicos gerados pelo SIAT relativamente aos Autos de Infrações. Neste caso, a contabilização dos dados fiscais é feita manualmente, por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

de controle planilhado dos PAT's cujos créditos sofram conversão em dívida ativa ao longo de cada exercício fiscal.

Para tentar sanar essa falha, a partir de 2018, a SPDA fez incluir no relatório sintético da Dívida Ativa, o registro dos créditos originários dos Autos de Infrações. Entretanto, a ausência de dados sobre a receita arrecadada dos Autos de Infrações comprometem os dados fiscais sobre o estoque da dívida ativa, considerando o evidente desequilíbrio tido entre a inscrição em dívida ativa e a respectiva baixa pela extinção (pagamentos e cancelamentos em geral).

b) Da irregular alteração do status de “dívida ativa” para “dívida do ano” quando da realização do parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa:

Já foi dito e redito que a contabilização da receita arrecadada da dívida ativa não se altera pelo só fato de o contribuinte realizar pagamento ou parcelamento da dívida perante o Município de Porto Velho.

Noutros termos: após a inscrição, em dívida ativa, o posterior ingresso da receita arrecadada mediante pagamento ou parcelamento a cargo do contribuinte deve ser contabilizado como receita arrecadada da dívida ativa.

A despeito disso, em 2018, foi constatada uma grave falha na indicação da receita arrecadada da dívida ativa, relativamente aos créditos constituídos e inadimplidos originários da **atividade econômica** (ISSQN, Taxas de Alvarás, dentre outros), tanto que a receita da dívida ativa declarada como arrecadada sob essa rubrica era inexpressiva, ano após ano, a despeito do volume das ações de cobrança e realização de parcelamentos dos créditos inscritos em dívida ativa.

Essa falha na quantificação correta da receita arrecadada do estoque da dívida ativa diz respeito a alteração do status dos créditos de “dívida ativa” para o “dívida do ano” quando da realização dos acordos de parcelamentos. De forma que, grande parte da receita arrecadada na movimentação econômica deixava de ser classificada pertencente ao estoque da dívida ativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Em virtude da comprovação do erro, justificado pela SEMFAZ de que se tratou de problemas técnicos no sistema eletrônico passível de correção por reprogramação dos códigos classificatórios da receita e, ainda, considerando que a SPDA não tem acesso ao relatório de arrecadação da dívida ativa, o controle e monitoramento sobre a correção dessa falha ocorrerá com a apresentação do relatório de contas anual, o qual demonstrará o resultado geral da receita arrecadada no exercício de 2021.

c) Da alteração da nomenclatura do tributo quando da realização de acordo de parcelamento:

Uma recente falha foi observada neste exercício de 2021: ao realizar acordo de parcelamento no sistema eletrônico relativamente ao crédito originário de Auto de Infração do ISSQN/obrigação acessória, inscrito em dívida ativa, este passou a denominar-se no SIAT como “parcelamento da Multa por Não adesão à Nota Fiscal Eletrônica”.

Como exemplo dessa falha, provavelmente atribuída à constante instabilidade do SIAT, destacam-se as seguintes situações (por amostragem):

Inscrição Econômica	Natureza do crédito	Data do parcelamento	Valor pago ou parcelado/ REFIS (em R\$)	Nova denominação do tributo após o parcelamento
14226234	Auto de Infração/Obrigação Acessória	16/12/2021	8.011,00	Multa por Não adesão à NFe
440	Auto de Infração/Obrigação Acessória	13/12/2021	109.586,19	Multa por Não adesão à NFe
14225322	Auto de Infração/Obrigação Acessória	20/12/2021	35.133,90	Multa por Não adesão à NFe
14349	Auto de Infração/Obrigação Acessória	13/12/2021	24.779,63	Multa por Não adesão à NFe

Sem acesso ao relatório de arrecadação de tributos, não há como precisar se essa falha causa impacto no recebimento da receita do estoque da dívida ativa.

Fato é que os problemas supramencionados contribuem sobremaneira na incompletude dos dados fiscais da dívida ativa arrecadada e que merecem urgentes e definitivos reparos, uma vez que parcela significativa de valores deixam de compor, inadvertidamente, a receita arrecadada da dívida ativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

O aprimoramento dos dados contábeis e financeiros identificadores do real estoque da receita da dívida ativa e seu consequente resgate, é de primordial importância para que o Município de Porto Velho possa contabilizar, corretamente, os dados fiscais dessa fonte de receita, até então subestimada, para ajustar a programação orçamentária anual e, por fim, controlar e fiscalizar as ações voltadas para a otimização da gestão da dívida ativa.

Feitos esses apontamentos, passa-se a tratar, especificamente, sobre os tópicos específicos que devem respaldar e/ou complementar as informações da SEMFAZ, sobre o atual estoque da dívida ativa:

a) Do estoque da dívida ativa atualizado monetariamente:

No relatório sintético que faz parte integrante deste Relatório, há a compilação dos dados relacionados ao quantitativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo a totalização dos créditos públicos inscritos em dívida ativa, contendo informações sobre **(a) o crédito principal, (b) juros, (c) correção monetária e, se couber, (d) multa moratória**, constituídos no exercício fiscal de 2021, conforme quadro sintético integrante do presente relatório.

Tais dados foram extraídos do Sistema Eletrônico de Administração Tributária/SIAT e enviados à SPDA pela SEMFAZ, quando de sua conversão em dívida ativa, ao término do exercício fiscal de 2021.

Convém frisar que, não raro, são constatadas falhas nos registros eletrônicos da dívida ativa e, quando possível, são corrigidos manualmente pela SPDA com o fim de evitar maiores distorções e não comprometer os dados fiscais enviados ao TCE-RO.

Noutro ponto, quando do monitoramento do estoque da dívida ativa feito pela SPDA, pode-se observar um significativo decréscimo do quantitativo de créditos não pagos a partir do exercício fiscal de 2020, conforme ilustra o quadro abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA								
PERÍODO DE 2018 A 2021								
Natureza do crédito	Total de registros				Valor total apurado (em R\$)			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
IPTU/Predial	33.892	32.970	35.404	44.581	15.135.992,66	15.413.415,10	14.694.594,13	15.171.329,27
IPTU/Territorial	12.084	14.798	14.646	17.103	34.051.519,92	32.563.115,37	26.220.687,64	20.464.091,53
TRSD	46.936	44.819	47.817	44.977	10.976.811,75	10.210.539,13	11.328.322,25	17.148.447,79
Foros	25	54	45	01	25.892,36	47.205,35	17.976,81	116,40
ISSQN fixo-autônomo	1.506	1.332	1.309	1.224	334.787,24	306.823,33	301.401,27	314.266,85
ISSQN-soc. profissional	193	198	257	199	213.390,33	198.455,23	386.672,58	486.843,12
ISSQN retido	956	1.235	872	753	1.307.669,67	1.290.821,01	623.159,37	928.750,58
ISSQN mensal	4.142	5.522	5.361	4.685	10.742.247,52	10.396.007,56	7.100.766,42	6.931.753,98
ISSQN táxi	88	103	175	280	40.889,45	50.232,60	88.643,91	155.469,75
Multa NAFé	19	9	19	31	73.349,04	43.549,29	95.968,84	170.784,10
Taxa de Alvará *	5.938	6.076	7.364	8.081	1.050.662,07	3.890.505,95	2.103.725,46	7.822.360,87
COSIP	Sem envio dos livros eletrônicos dos créditos inscritos em dívida ativa		17.844	17.666	-	-	2.202.011,98	2.504.648,40
Taxa de uso de bem público: Banca Alvenaria				105	-	-	-	14.755,58
Taxa de uso de bem público: Boxes Abertos	Sem envio dos livros eletrônicos dos créditos inscritos em dívida ativa			21	-	-	-	6.207,05
Taxa de uso de bem público: Boxes Fechados				369	-	-	-	78.479,32

Em análise superficial da evolução do estoque da dívida ativa, considerando que os livros e registros fiscais de 2021 somente aportaram nesta Subprocuradoria da Dívida Ativa nesta data de 11/01/2022, alguns aspectos devem ser destacados para análise do rol de devedores. São eles:

Primeiramente, informa-se a ocorrência de erro na geração do Livro Eletrônico da Taxa de Alvará de Licença para Funcionamento Regular, mesma falha detectada no Relatório de 2020, qual seja: o somatório do valor principal (R\$1.497.822,37) correção monetária (R\$712.840,69), juros (R\$397.045,24) e multa (R\$33.392,85) não correspondeu ao totalizador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

final (R\$7.822.303,21).

Apontada a falha, foi possível o refazimento dos cálculos e ajustes no sistema eletrônico, para a correção em tempo hábil dos dados relativos aos valores convertidos em dívida ativa em 2021.

A mesma falha foi constatada quanto aos valores do ISSQN/ Mensal, onde o somatória do valor principal R\$5.157.193,00, multa R\$1.071.927,00, Juros 158.253,00 e Correção R\$ 548.381,00, correspondeu ao montante de R\$ 6.935.754,00. Retificado o valor, o totalizador correspondeu a R\$6.931.753,98.

Sem possibilidade de identificar o ponto nodal das falhas ocasionadas pelas constantes oscilações dos dados fiscais no momento da geração dos livros eletrônicos que compõem o rol de devedores e valores inscritos em dívida ativa, deve o setor competente averiguar eventual vulnerabilidade na segurança das informações colhidas e prestadas por meio eletrônico sobre o estoque da dívida ativa.

Acerca da evolução do estoque da dívida ativa, de modo geral, o impacto na economia ocasionado pela pandemia trazida pelo vírus COVID-19, que implicou na redução da circulação de bens e serviços, com efeito direto na geração e manutenção das relações de emprego, acarreta o aumento no número de inadimplentes tributários.

Especificamente, em relação ao aumento no quantitativo de devedores tributários, duas espécies tributárias tiveram majoração nos valores apurados em 2021: o Imposto Predial Urbano e da Taxa de Coleta de Resíduo Domiciliar Urbano/TRSD.

Uma das prováveis causas evidenciadas no setor de atendimento desta Subprocuradoria da Dívida Ativa, foi a alteração da legislação tributária trazida pela Lei Complementar nº835 de 30 de dezembro de 2020, que fixou novos critérios na apuração do valor da TRSD e que tornou mais onerosa a obrigação tributária, irradiando efeito no aumento da inadimplência quanto ao pagamento do Imposto Predial Urbano.

Já em relação a diminuição do rol de devedores tributários inscritos em dívida ativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

entre 2018 a 2021, destacam-se os devedores do ISSQN especialmente nas modalidades – valor mensal, além das dívidas de Foros, este último com a informação no livro eletrônico da inscrição em dívida ativa de um único devedor.

Ante a ausência de elementos identificadores da situação fático-jurídica que ensejou a minoração dos créditos tributários em dívida ativa dos créditos, a SPDA sugere que o setor competente da SEMFAZ realize **auditoria** a fim de averiguar as causas desse decréscimo – se houve adimplemento da obrigação tributária e posterior regularidade fiscal, suspensão ou cessação definitiva das atividades comerciais dentre outros aspectos – tendo como finalidade a preservação da receita oriunda dessas espécies tributárias.

Em igual sentido se apresenta a receita da dívida ativa do Imposto Territorial Urbano que, grosso modo, teve minoração de valores no percentual aproximado de 35% entre os exercícios de 2018 a 2021. Uma das causas prováveis diz respeito ao saneamento das inscrições cadastrais dos lotes com extensas áreas e, conseqüentemente, maior apuração do valor devido e que sofreram revisões de lançamentos e/ou cancelamentos ao longo dos anos.

Por fim, foram lançadas as receitas da Taxa de Uso de Bem Público, passando a compor novamente o rol de devedores os inscritos em 2021, todavia, deve ser averiguada ausência de inscrições em dívida ativa dos devedores da taxa referenciada no período de 2018 a 2020.

b) segregação da dívida ativa em curto e longo prazo:

A mensuração dos valores da dívida ativa resgatáveis a **curto prazo** tem como indicador o rol de parcelamentos realizados em 2021 para cumprimento nos próximos 12 (doze) meses, como mencionado no Ofício nº286/DEC/SUFIN/SEMFAZ.

Esta SPDA somente possui acesso ao relatório geral dos parcelamentos realizados, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Tributária/SIAT, sem possibilidade de fornecer dados específicos com a distinção entre os parcelamentos realizados no exercício de competência (dívida do ano) ou após o inadimplemento da obrigação e inscrição em dívida ativa.

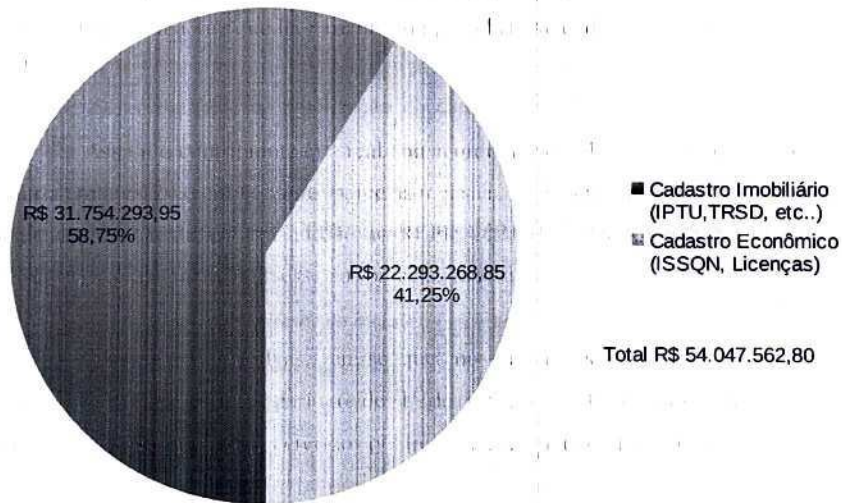


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Também não há acesso ao sistema eletrônico sobre o ingresso da receita nos doze meses seguintes, uma vez que há variantes de parcelas pactuadas, de acordo com o interesse do devedor.

Assim, o contribuinte que realizou acordo de parcelamento da dívida tributária e não tributária em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, o fez nos termos da LM nº2.474/2017. Se a negociação foi realizada por adesão ao REFIS/2021 (LC nº859/2021), a quitação da dívida pode ser elasticada em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Feitas essas ressalvas, tem-se que, nos relatórios extraídos do SIAT, os acordos parcelamentos realizados no período de 1ª de janeiro a 31 dezembro de 2021, trouxeram expectativa de recebimento dos créditos públicos no montante de R\$54.047.562,80:



Pelas informações constantes do relatório da receita extraída do SIAT, há indicação que, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro, os parcelamentos realizados foram os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

QUADRO GERAL DE PARCELAMENTOS REALIZADOS PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021		
Cadastro	Total de parcelamentos/registros	Expectativa de recebimento de receita (Em R\$)
Imobiliário	16.092	31.754.293,95
Econômico	1.543	22.293.268,85
Total		54.047.562,80

Fonte: Sistema Integrado de Administração Tributária/SIAT

Portanto, sem acesso ao SIAT no campo limitativo para expressar a expectativa de receita nos doze meses subsequentes, deve a questão ser direcionada aos setores competentes da SEMFAZ ou SMTI.

Na projeção dos dados da expectativa da receita arrecadada, deve ser levado em conta, ainda, o contido na Lei Complementar nº881, de 28 de dezembro de 2021, que prorrogou a data de adesão à anistia tributária para encerramento em 31/03/2022.

Já os valores resgatáveis a longo prazo são os classificados como de difícil cobrança, em virtude da necessidade da atualização do cadastro fiscal, ajustes no sistema eletrônico de dados, dentre outros fatores.

Nessa categoria estão elencados os seguintes créditos e valores por amostragem:

Natureza do crédito	Dificuldade do resgate do estoque da dívida ativa	Valores apurados em 2021 (em R\$)
IPTU/TRSD	Endereço incompleto (territorial)	10.056.155,83
	Ausência de qualificação do contribuinte (proprietário tido por ignorado no cadastro imobiliário)	894.277,32
ISSQN	Falta de convênio com a Receita Federal para fiscalização e cobrança do ISSQN relativamente as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL	----
	Demora no julgamento definitivo das ações judiciais – créditos com a exigibilidade suspensa (processo judicial nº 7035601-24.2021.8.22.0001)	762.285,36
Total		RS11.712.718,51

c) ajustes de perdas da dívida ativa:

Por meio do Ofício nº259/DEC/SUFIN/SEMFAZ, datado de 26 de outubro de 2021, a Subprocuradoria da Dívida Ativa foi instada pela SEMFAZ a impulsionar atos necessários ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

estabelecimento de critérios para realização dos ajustes para perdas do estoque da Dívida Ativa, conforme orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Também partilhando do entendimento sobre a necessidade de regulamentar o ajuste de perdas do estoque da Dívida Ativa e no limite de suas atribuições, a SPDA elaborou a minuta de Decreto (processo administrativo nº04.00462/2021) e o enviou à SEMFAZ na data de 19 de novembro de 2021, estando no aguardo da devida finalização dos procedimentos complementares a cargo da SUFIN/SEMFAZ para posterior encaminhamento e apreciação pelo Srº Prefeito.

No mais, cabe elencar os fatores que contribuem para a perda da receita pública inscrita em dívida ativa, cujos dados são extraídos do SIAT:

Anistia tributária e não tributária:

Por se tratar de exclusão dos créditos tributários, certamente a anistia tributária é, por natureza, fator que culmina na perda da receita da dívida ativa.

No de 2021, o Município de Porto Velho concedeu o benefício fiscal da anistia de créditos de natureza tributária e não tributária (agosto a dezembro de 2021), tendo sido prorrogada a anistia no período de janeiro a março de 2022.

A exclusão dos créditos atingiram juros, multa moratória e multa punitiva. A anistia da multa punitiva, além de diminuir a base de cálculo (valor principal) também fulmina os encargos legais (juros e multa moratória).

No mais, os dados fiscais sobre o quantitativo da perda da dívida ativa pela concessão da anistia é de competência dos setores da SEMFAZ.

Lançamentos indevidos:

Uma grave falha procedimental e comprometedoras das inscrições de créditos em dívida ativa, diz respeito aos lançamentos tributários indevidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Nessa categoria, destacam-se os créditos sujeitos à impugnações administrativas ou revisões *ex officio* que, por força de lei, deveriam sofrer suspensão da exigibilidade a fim de não compor, inadvertidamente, o estoque da dívida ativa.

Essa irregular situação passou a ser observada a partir das inscrições em dívida ativa do exercício de 2020, com preponderância nos créditos inscritos em dívida ativa das Taxas de Alvará para Licença de Funcionamento Regular e Imposto Territorial, conforme quadro abaixo com indicação das inscrições **por amostragem**:

Inscrição fiscal	Natureza do crédito	Revisão de Lançamento de créditos inscritos em dívida ativa	Valor inscrito em dívida ativa (em R\$)
14259886	Tx Alvará de Funcionamento	Valor inscrito em dívida ativa: R\$728.817,53	728.817,53
		Valor revisado e pago no mesmo exercício de inscrição em dívida ativa: R\$53.577,39	
14259991	Tx Alvará de Funcionamento	Valor inscrito em dívida ativa: R\$165.805,51	165.805,51
		Valor revisado: R\$6.632,82 Alterado o status de dívida ativa para dívida do ano	
14259981	Tx Alvará de Funcionamento	Valor inscrito em dívida ativa: R\$165.809,31	165.809,31
		Valor revisado: R\$3.025,01 Alterado o status de dívida ativa para dívida do ano	
14250323	Tx Alvará de Funcionamento	Valor inscrito em dívida ativa: R\$61.845,40	61.845,40
		Valor revisado e pago no mesmo exercício de inscrição em dívida ativa: R\$1.952,69	
01245700107001	Imposto Territorial	Valor inscrito em dívida ativa: R\$11.684,81	11.684,81
		Valor revisado e pago no mesmo exercício de inscrição em dívida ativa: R\$3.766,43	
Total			1.133.962,56

No quadro acima, tratou-se de créditos que compuseram o estoque da dívida ativa no exercício de competência de 2020, porém, suportaram revisões de lançamentos que culminaram com o cancelamento dos valores inscritos em dívida ativa.

A falha apontada reside no fato de que, **por força de lei** créditos tributários sujeitos à revisão de lançamento mediante a admissibilidade de recurso administrativo em tempo hábil **não são classificados como inadimplidos e sujeitos à inscrição em dívida ativa**, devendo ter sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

exibibilidade suspensa até que se ultimem os atos administrativos decisórios relativos à impugnação (art. 151, III, CNT).

O resultado do afastamento das normas tributárias está a causar a existência de dois lançamentos sobre o mesmo fato gerador da obrigação tributária: o primeiro: o lançamento, a constituição, a inadimplência e, por fim, a inscrição em dívida ativa. O segundo: o pedido revisional e, caso acolhido, gera novo lançamento tributário, seja na forma de pagamento parcial feito no exercício de competência, seja como inscrito em dívida do ano. Em ambos os casos, o primeiro lançamento é cancelado como se inexistente fosse.

Essa distorção afetou diretamente o estoque da dívida ativa de 2020, uma vez que tais créditos foram listados, compilados e constaram como receita a receber de 2020.

Em contrapartida, a escrituração contábil do estoque da dívida ativa no período de competência de 2020 manteve-se inalterada, redundando em desequilíbrio por não ter sido registrada a baixa dos créditos anteriormente contabilizados como inscritos em dívida ativa.

Caberá à SEMFAZ informar, em momento oportuno, o fundamento normativo que embasa a mudança da rotina administrativa sobre os processos administrativos tributários revisionais e, ainda, se a escrituração contábil e financeira estão alinhadas a esse novo procedimento no momento de classificação do ingresso da receita da dívida ativa arrecadada sob a rubrica “impugnação parcial”.

Em continuidade, também estão na mesma categoria de lançamentos tributários indevidos, os créditos desprovidos dos critérios materiais e formais definidores do fato gerador da obrigação tributária.

Por amostragem, destacam-se créditos com maior quantitativo de valores irrecuperáveis relativos ao Imposto Territorial Urbano não localizados em campo – seja por não existirem, seja por terem sofrido divisões/ loteamentos – inscritos em dívida ativa em 2021 e que desequilibram sobremaneira o estoque da dívida ativa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Inscrição fiscal	Natureza do crédito	Motivo da perda da receita	Valor lançado no período de competência de 2021 (em R\$)
02039990012001	Imposto Territorial	Lote não localizado em campo	534.387,72
03139990050001	Imposto Territorial	Lote não localizado em campo	206.620,00
01500224374001	Imposto Territorial	Lote não localizado em campo	224.106,92
02039990038001	Imposto Territorial	Lote não localizado em campo	725.469,51
03249990008001	Imposto Territorial	Lote não localizado em campo	133.806,71
Total			1.824.390,86

Prescrição tributária quinquenal:

A SPDA não detém acesso ao quantitativo de cancelamentos dos créditos que compõem o estoque da dívida ativa sob o fundamento da ocorrência da prescrição tributária quinquenal. É o setor competente da SEMFAZ que promove as baixas dos créditos de natureza tributária e não tributária, após motivada decisão administrativa.

Há de ser distinguido, porém, as baixas dos créditos públicos por ato administrativo, quando comprovadamente tenha ocorrido o atingimento da prescrição tributária na via administrativa, e a extinção dos créditos por força de decisão judicial transitada em julgado.

Neste último aspecto, a prescrição da pretensão executória ocorre, não por inércia da Fazenda Pública, mas por força de decisão judicial passada em julgado, onde o Poder Judiciário decreta a ocorrência da prescrição intercorrente, ou seja, a ausência, por mais de ano, de localização do devedor ou de bens suficientes para satisfação da execução.

Além disso, outras circunstâncias de natureza judicial também devem ser contabilizadas no provisionamento das perdas da receita do estoque da dívida ativa, ou seja, nos casos em que o Poder Judiciário decreta a nulidade, total ou parcial, das Certidões de Dívida Ativa por: (a) ilegitimidade passiva – ocorrência da sucessão imobiliária ou empresarial, óbito do sujeito passivo da obrigação tributária, não comprovação da vinculação jurídica entre o sujeito passivo qualificado na CDA e o real proprietário do imóvel (b) falha na forma de notificação de lançamento das CDA's de 1995 a 1999 relativamente aos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária (c) excesso na aplicação da multa punitiva, em relação aos créditos imputados aos contribuintes exercentes das atividades econômicas, dentre outros fatores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Embora essas questões envolvam diretamente as perdas da receita da dívida ativa, o enfoque não deve ser generalizado como baixa pelo atingimento da prescrição tributária quinquenal, por desvirtuar o real motivo das extinções dos créditos públicos, o que inviabiliza a tomada de decisões necessárias para identificar o problema e desenvolver plano de ação voltado ao aprimoramento da máquina administrativa em relação a cobrança da dívida ativa.

Imunidade Tributária:

Nesse tópico, tem-se um número significativo de créditos que, de plano, inviabilizam a cobrança da dívida ativa pelo Fisco Municipal.

Em sua maioria, tem-se um considerável volume de créditos tributários, onde figuram como devedores os Entes Públicos, suas fundações e autarquias públicas, acobertados pelo manto da imunidade tributária.

Nas inscrições em dívida ativa do exercício fiscal de 2021, foram catalogados os imóveis cujas titularidades são de Entes Públicos:

Contribuinte/proprietário	Natureza do crédito	Valor apurado/2021 (em R\$)
União Federal, Fundações, Autarquias e FAR	Imposto Predial e Territorial Urbano	2.731.462,33
Estado de Rondônia, Fundações e Autarquias	Imposto Predial e Territorial Urbano	1.295.494,27
Município de Porto Velho, Fundações e Autarquias	Imposto Predial e Territorial Urbano	3.051.631,07
TOTAL		5.766.739,54

Também constam como contribuintes as entidades que detém a imunidade relativa (templos, sindicatos das categorias de trabalhadores, entidades assistenciais e educacionais sem finalidade lucrativa):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Contribuinte	Natureza do crédito	Valor apurado/2021 (em RS)
Sindicatos de Trabalhadores	Imposto Predial e Territorial Urbano	18.666,91
Entidades Religiosas	Imposto Predial e Territorial Urbano	203.629,15
Entidades assistenciais	Imposto Predial e Territorial Urbano	148.456,93
TOTAL		370.752,99

Encerrada, portanto, a demonstração das ações realizadas ao longo do exercício fiscal de 2021 para o resgate dos créditos públicos constantes do estoque da dívida ativa, pretende, também, o presente relatório colaborar para o aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados na recuperação de créditos devidos e inadimplidos, assim contribuir com a eficiência e eficácia da gestão da dívida ativa.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO
DE SOUSA
MESQUITA:
44634145391**

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE SOUSA MESQUITA:44634145391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CARLOS ALBERTO DE SOUSA MESQUITA:44634145391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-01-12 11:06:17
Foxit Reader Versão: 9.2.0

Carlos Alberto de Souza Mesquita

Procurador do Município

**WALDECY DOS
SANTOS
VIEIRA**

Assinado digitalmente por WALDECY DOS SANTOS VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5, OU=Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=23035197000108, CN=WALDECY DOS SANTOS VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-01-12 11:07:28

Waldecy dos Santos Vieira

Procuradora do Município

**SANDRA
RAFAELLE
NASCIMENTO
LIMA:83487115204**

Assinado digitalmente por SANDRA RAFAELLE NASCIMENTO LIMA 83487115204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=SANDRA RAFAELLE NASCIMENTO LIMA 83487115204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-01-12 11:17:18
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Sandra Rafaelle Nascimento Lima

Subprocuradora da Dívida Ativa